

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 4566/2025
Nº 01-261520/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de manutenção predial de baixa complexidade para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba, através da modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, proveniente do maior desconto linear por LOTE, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ **50.866.175,82 (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote, proveniente do maior desconto linear por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **até às 10h, do dia 19 de dezembro de 2025**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Serão recebidos, exclusivamente, por meio de Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no dia **19 de dezembro de 2025, das 10h05min às 10h45min**.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Giovani dos Santos Vieira
Superintendente Executivo



1 INTRODUÇÃO

- 1.1. O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** para contratação pelo período de 01 (um) ano, destinado à **ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
- 1.2. A licitação será “por lote”, realizada pelo critério de julgamento “**MENOR PREÇO proveniente do maior desconto linear por lote**” conforme autorização para licitar nº **4566/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 384/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 1206/2023, 1346/2023, 1392/2023, 483/2024, 2051/2025 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.
- 1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.103
09001.12361.0002.2029.339039.0.1.104
09001.12361.0002.2029.339039.0.1.107
09001.12365.0002.2035.339039.0.1.103
09001.12365.0002.2035.339039.0.1.104

- 1.4. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

2 INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

- 2.1 A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 06/2025 – Secretaria Municipal da Educação** – responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - matrícula 116.960

Equipe de Apoio:

Semíramis Vendramel - matrícula 80.337

Talitha Shara Miquelasso – matrículas 159.456/166.542

- 2.2 Na ausência da Pregoeira responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.
- 2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pela Pregoeira, com base nas condições previstas em Edital.
- 2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 O objeto desta licitação é a **Contratação de serviços contínuos de manutenção predial de baixa complexidade para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba**, para atender a Secretaria Municipal da Educação, através de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO** proveniente do **maior desconto linear por lote** para contratação pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

LOTES	DESCRIÇÃO	Exigência complementar	CÓDIGO SGP	UN DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 1 NRE BN	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86189-3	MO	61	R\$ 94.722,86	R\$ 5.778.094,46
2	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 2 NRE BQ	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86190-6	MO	55	R\$ 94.722,86	R\$ 5.209.757,30
3	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 3 NRE BV	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86191-0	MO	65	R\$ 94.722,86	R\$ 6.156.985,90
4	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 4 NRE CIC	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86192-3	MO	100	R\$ 94.722,86	R\$ 9.472.286,00
5	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 5 NRE CJ	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86193-7	MO	68	R\$ 94.722,86	R\$ 6.441.154,48
6	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 6 NRE MZ	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86194-0	MO	28	R\$ 94.722,86	R\$ 2.652.240,08
7	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 7 NRE PN	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86195-4	MO	47	R\$ 94.722,86	R\$ 4.451.974,42
8	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 8 NRE PR	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86196-8	MO	39	R\$ 94.722,86	R\$ 3.694.191,54
9	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 9 NRE SF	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86197-1	MO	30	R\$ 94.722,86	R\$ 2.841.685,80
10	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 10 NRE TQ	incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86198-5	MO	44	R\$ 94.722,86	R\$ 4.167.805,84
					537	Valor total da contratação	R\$ 50.866.175,82

3.2 O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3 Os produtos cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E IMPUGNAÇÃO

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail a Pregoeira e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos.

- crisguterres@curitiba.pr.gov.br
- cplsme@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pela Pregoeira no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos e comunicados e ofícios publicados, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, a licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do *e-mail* pela empresa.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



4.5.2 **Comunicados** – são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3 **Impugnação** – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicos, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 **Ofício** - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre a Pregoeira e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 4.1 será considerada intempestiva.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Somente poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) A licitante estar cadastrada no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.2.2 Para elaboração de proposta e participação na sessão pública de lances, a licitante deverá estar previamente inscrita na plataforma eletrônica do Município de Curitiba (e-compras Curitiba), o que constitui requisito operacional de acesso ao sistema e não se confunde com a exigência de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do licitante.

5.2.2.1. Na operacionalização junto ao Sistema Municipal.



- a) Para participar deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar devidamente inscrita no Sistema e-Compras Curitiba, disponível no endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.051/2025.
- b) O cadastro no Sistema e-Compras Curitiba é necessário para o acesso ao ambiente eletrônico de disputa, possibilitando à empresa obter login e senha para envio de propostas e prática dos atos durante o certame.
- c) A inscrição no Sistema e-Compras Curitiba tem por finalidade o registro e a identificação das licitantes.
- d) A inscrição no e-Compras Curitiba não substitui o registro nacional no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/PNCP, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, o qual poderá ser exigido para fins de habilitação e contratação.
- e) Nesta fase de participação, não será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, devendo a licitante manter atualizadas as informações cadastrais no Sistema e-Compras Curitiba e, quando aplicável, no SICAF/PNCP.
- f) A documentação de habilitação será solicitada na fase de julgamento ou sempre que a Administração julgar necessário, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.051/2025 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g. A ausência de inscrição válida no Sistema e-Compras Curitiba impedirá a participação no certame, uma vez que inviabiliza o acesso ao ambiente eletrônico de disputa.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

5.3.1 Somente estarão disponíveis para lances os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4 Não poderão participar desta licitação:

- I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. As licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta



e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.5 A vedação a que se refere o inciso IV, aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.7 Nesta licitação não cabe a participação de ME/EPP/MEI.

5.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.7.1 A subcontratação permitida no item 5.7, deverá ser solicitada previamente à Contratante, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

5.7.2. A subcontratação permitida, deverá ser de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7.3. A sociedade empresária vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração.

5.7.4. Será exigida da Contratada a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, do subcontratado, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

5.7.5. O Contratante em ato discricionário poderá vetar ou ainda solicitar a finalização da subcontratação quando esta estiver prejudicando o atendimento ou a fiscalização dos serviços contratados. Quando solicitada a finalização da subcontratação esta deverá ser finalizada em até 15 dias úteis.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, a partir da publicação do edital até às **10h, do dia 19 de dezembro de 2025**.

6.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba.

6.3 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve da pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;



- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.4 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1 A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.7 Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.9 Caso o preço máximo seja indicado na tela pela pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.10.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.10.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.11 Não será aceita:



6.11.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.11.2 proposta enviada a pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1.

6.12 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.13 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1 O presente Pregão será pelo modo de disputa aberto.

7.2 Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

7.3 Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 19 de dezembro de 2025 das 10h05min. às 10h45min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4 Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5 Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6 Neste Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é de maior percentual de desconto linear por LOTE, conforme item 8 deste edital, serão aceitos lances intermediários.

7.6.1 O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.

7.8 Havendo lances iguais prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

7.10 Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.11 O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os maiores descontos propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do maior desconto linear por LOTE.

7.12 No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.13 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.13.1 Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal 385/2023.

7.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.15.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15.2 Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.



7.15.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.16 Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17 Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.19 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20 As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.21 Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, a pregoeira informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8 JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento **“maior percentual de desconto linear por lote”**.

8.2. Para aumentar o desconto oferecido, que será **APLICADO LINEARMENTE**, a todos os itens constantes da planilha de preços, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que a mesma pretenda oferecer, conforme modelo sugerido abaixo:

VALOR INDICADO NO SISTEMA	PERCENTUAL REAL CORRESPONDENTE AO DESCONTO QUE SERÁ OFERECIDO PELA EMPRESA E APLICADO LINEARMENTE NA PLANILHA DE PREÇOS
100,00	0%
95,00	5%
90,00	10%
85,00	15%
80,00	20%

8.3. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.7 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a Pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8 O agente operador de certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.9 A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar até **dia XX de XXXX, às XXhr** a documentação abaixo sob pena de desclassificação:

- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital, mediante apresentação de declaração.
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- Declaração em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/23, ao empregar menores de idade;
- Declaração de que irá encaminhar as certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários que podem vir a ter contato com os estudantes, conforme Art. 59-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a Contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9 DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1 Não será solicitado amostra/catálogo/descritivo técnico.

10. LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1 Para este certame, devido aos valores individuais de cada lote, não serão reservadas cotas para participação de ME/EPP/MEI, conforme a previsão do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e o Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.2 Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:



- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira e

V. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

11.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.4 Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.5 A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal nº388/2023 e Decreto Municipal nº 2051/2025 e dos que vierem a substituí-los.

11.6 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 será exigido a seguinte documentação:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III. a empresa deve apresentar declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos e suas fórmulas:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 1,00: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = 1,00: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- c) Solvência Geral (SG) = 1,00: $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
- d) Grau de Endividamento (GE) = 0,35: $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$
- e) Capital Circulante Líquido (CCL) = 16,66% do valor anual estimado da contratação: $CCL = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Valor anual máximo para contratação}} \times 100$
- f) Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido = 1/12 do valor total dos contratos firmados: $RCA = PL = \frac{\text{Total dos contratos firmados}}{12}$
- g) Patrimônio Líquido (PL) = 5% do valor anual estimado da contratação.
- h) $PL = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor anual estimado da contratação}} \times 100$

IV. certidão Positiva de Recuperação Judicial será admitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que o Plano de Recuperação Judicial foi acolhido e que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública levando em consideração o objeto a ser contratado.



11.6.1 Os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.6.3 Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou de liquidez iguais a 1 (um), a pregoeira poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.7 O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.8 Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.9 Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, a pregoeira poderá verificar o documento denominado – Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

11.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 14 do Decreto Municipal nº 2067/2025.

11.10.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10.2 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

11.10.3 Excetuem-se da regra de prazo previsto no item 11.10 os atestados de capacidade técnica.

11.10.4 O prazo previsto no item 11.10 poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.11. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.12 Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.3 A pregoeira poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

11.13 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14 A microempresa ou a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº



388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.15 A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira e outras declarações, sob pena de inabilitação, até às **17h do dia 12/01/2026 (segunda-feira)**, para o e-mail cplsme@curitiba.pr.gov.br, nos termos exigidos no item 10.2. // e IV e seguintes do Termo de Referência.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

a) Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Técnicos (CRT), conforme o caso, da região da sua sede em plena validade.

b) Comprovação de aptidão equivalente ou superior, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante:

b1 - Comprovação, por meio de apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente, em nome do(s) responsáveis técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão das obras e que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos, conforme a seguir discriminados:

Execução de serviços de comuns de engenharia, compatíveis com os do objeto desta licitação, sob a responsabilidade de Engenheiro Civil/Arquiteto. Os atestados deverão abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo dos serviços considerados de maior relevância no orçamento, comprovando a execução de pelo menos cinco dos serviços listados a seguir, os quais são identificados como tecnicamente mais relevantes para a contratação:

SERVIÇOS/ITENS	MEDIDA	QUANTIDADE
LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1400
PISO EM TACO DE MADEIRA 7X42CM, FIXADO COM COLA BASE DE PVA	m ²	1344
APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	m ²	700
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m ²	588
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M ² E 10 M ²	m ²	196

Valores da tabela acima consideram como referência o quantitativo de Unidades do Núcleo Regional da Educação Matriz, conforme item 1.1, tabela 1.



c) Os atestados apresentados deverão comprovar que o licitante executou, anteriormente, serviços com características técnicas, prazos e natureza semelhantes às do objeto licitado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67, § 5º;

d) A comprovação de capacidade técnico-profissional, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá demonstrar que o(s) profissional(is) apresentado(s) integrará(ão) a equipe técnica que executará diretamente os serviços contratados, sendo vedada a substituição sem prévia anuência da Administração.

11.16 Qualquer atestado que apresentar os serviços relacionados acima serão validados, independentemente dos quantitativos de serviços e do porte da obra ao qual está atrelado o atestado.

11.17 Embora os serviços previstos sejam de baixa complexidade técnica e não exijam a necessidade de elaboração de projetos, não será eximida a adoção das boas práticas e técnicas da engenharia.

11.18 Os atestados comprobatórios de desempenho deverão ser acompanhados de certidão expedida pela entidade profissional competente.

11.19 Nos atestados comprobatórios de desempenho, deverão ser consideradas, para efeito de avaliação da simultaneidade de execução das obras, ter executado serviços de no mínimo 30% (trinta por cento) do total de atendimentos do quantitativo de atendimento de cada lote. As datas de início e término do prazo de execução contratual das obras, expressas através de planilha de medição anexa ao atestado, ou o respectivo contrato, para comprovação do prazo contratual da obra, caso não seja indicado na planilha de medição. Para efeito de contagem de atestados de obras simultâneas serão considerados apenas o item b1.

11.20 Entenda-se por simultaneidade de execução das obras, o mesmo período em comum das obras, durante o prazo de execução contratual delas.

11.21 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante.

11.22 Na hipótese de a licitante ser vencedora em mais de um dos lotes, os atestados deverão ser somados para aferição da capacidade técnica global (soma dos lotes vencidos), ou seja, não será permitida a utilização dos mesmos atestados em lotes diferentes.

III DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.24 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

11.25 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

11.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

11.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

11.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.29 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.



11.30 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.31 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.32 A comprovação desta exigência, será verificada pela Pregoeira no Cadastro de Fornecedores e, eventualmente será feita diligência para confirmação do atendimento.

12 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1 Por esse projeto envolver grande volume de aquisição e distribuição, conforme quantitativos estabelecidos neste Edital, o que exige da empresa vencedora fôlego financeiro para o cumprimento das obrigações advindas do contrato, tendo em vista o prazo regulamentar de 30 dias para o pagamento da contrapartida pecuniária devida pelo município, além de grande potencial exigido de produção/importação dos materiais e capacidade logística para atendimento satisfatório da demanda, afora dificuldades de ordem prática que dificultam a repartição do objeto, como por exemplo a coexistência de dois fornecedores para o mesmo objeto na mesma região, o que geraria conflitos em caso de demanda, para este certame não serão reservadas cotas para microempresas e empresas de pequeno porte.

13. RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.1.1 O recurso e o pedido de reconsideração, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.1.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da ata de julgamento.

13.2 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.3 O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá formalizar a sua intenção, em **até 20 (vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então; o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

13.3.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

13.3.2 Será assegurado ao licitante, vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

13.4 Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.5 A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que; se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.7 Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.8 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta de Contrato, contida no Anexo II.

15.2 Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3 Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

15.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6 A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.7 Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8 Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9 As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10 A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco



social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

15.11 O contratado deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12 O prazo de vigência do contrato será de 1 ano, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023.

15.13 As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.14 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais.

15.15 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.16 Para assinatura de contrato será exigida da Contratada, a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual do lote adquirido, nos termos do termo de referência e regras previstas no contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

16.1 A contratação decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2 Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

16.4 Ficam designados como Gestor, Suplente e Fiscais da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores:

17.4.1 LOTE 1 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO BAIRRO NOVO (NRE BN)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Denis Eugenio Vieira Braga, matrícula nº 189.333

Suplente de Fiscal: João Rubens Martins Moysa, matrícula nº 102.113

17.4.2 LOTE 2 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO BOQUEIRÃO (NRE BQ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal Administrativo: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218

Suplente de Fiscal Técnico: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

17.4.3 LOTE 3 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO BOA VISTA (NRE BV)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: João Rubens Martins Moysa, matrícula nº 102.113

Suplente de Fiscal: Denis Eugenio Vieira Braga, matrícula nº 189.333

17.4.4 LOTE 4 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (NRE CIC)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Tatiane Bonfim Breginski, matrícula nº 197924

Suplente de Fiscal: Cauê Antunes Cordeiro Maschio, matrícula nº 138.941

17.4.5 LOTE 5 - NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO CAJURU (NRE CJ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

Suplente de Fiscal: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218



17.4.6 LOTE 6 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO MATRIZ (NRE MZ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218

Suplente de Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

17.4.7 LOTE 7- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO PINHEIRINHO (NRE PN)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Rafaella da Silva Ribas, matrícula nº 197177

Suplente de Fiscal: Tatiane Bonfim Breginski, matrícula nº 197924

17.4.8 LOTE 8- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO PORTÃO (NRE PR)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Denis Eugenio Vieira Braga, matrícula nº 189.333

Suplente de Fiscal: Rafaella da Silva Ribas, matrícula nº 197177

17.4.9 LOTE 9- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO TATUQUARA (NRE TQ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

Suplente de Fiscal: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218

17.4.10 LOTE 10- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO SANTA FELICIDADE (NRE SF)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Cauê Antunes Cordeiro Maschio, matrícula nº 138.941

Suplente de Fiscal: João Rubens Martins Moysa, matrícula nº 102.113

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Após a emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

17.2 As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as descritas no Termo de Referência e da Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

17.3 As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.4 É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Município e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1 Os prazos e os métodos para a execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo disposto no artigo 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber:

I - Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

III - guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;

IV - folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;



V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

VI - termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

IX - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

X - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 1º A declaração mencionada no inciso VII deste artigo deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

§ 2º O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

§ 3º A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

§ 4º Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa do contratado.

§ 5º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica, autenticada ou cópia acompanhada da original para autenticação, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 6º Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

19.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do serviço, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

19.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.3 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19.4 Após a entrega do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

24.4.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

19.5 Os critérios de medição e pagamento constam no item 11 do Termo de Referência que segue anexo a este Edital.



20 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 O reequilíbrio econômico-Financeiro dar-se-á na forma de reajuste em sentido estrito.

20.2 Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

20.3 A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3.1. A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições **CONTRATADA** de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

20.3.2. Para a concessão do reajuste será considerado o índice da SINAPI, sendo que os critérios para aplicação serão aqueles previstos na Instrução Normativa nº 03/2023, emitida pela SMF.

20.4 Caberá o reajuste de preços em sentido estrito, excepcionalmente, na hipótese do transcurso de 01 (um) ano entre a data do orçamento estimado 07/10/2025 até a data do efetivo adimplemento da obrigação, nos termos do §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023, caso em que será aplicado o índice da SINAPI, nos termos da Instrução Normativa 03/2023 da SMF.

20.4.1. A data do orçamento estimado refere-se *“a data em que a planilha orçamentária ou o mapa de formação de preços foram assinados, independentemente da data da tabela referencial utilizada, quando houver”*, nos termos do art. §1º do art. 112 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.5 Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

20.6 Aplicam-se a esta contratação as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1 Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2 Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. Multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023. Será recolhida sobre o valor da contratação, e terá aplicabilidade da seguinte forma:

- I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão da inexecução total do contrato.

21.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

21.4.1 Na Licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

21.5.1 Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.7 A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21.8 Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

21.9 As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2 Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e a pregoeira emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

22.3 No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando a pregoeira, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

22.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.5 À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.6 A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

22.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 A pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9 Na hipótese de algum documento entregue não ser original, a pregoeira, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

22.10 É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.



22.11 O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.12 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do licitante, fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo.

22.13 Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.14 O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.14.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.15 Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.16 O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

22.17 Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.18 Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.19 É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.20 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.21 Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pela Pregoeira designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.22 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

22.24 Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.25 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23 DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- **ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;**
- **ANEXO II – Minuta de Contrato**

Giovani dos Santos Vieira
Superintendente Executivo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - P... Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1) OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Contratação de serviços contínuos de manutenção predial de baixa complexidade para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (SME), através da modalidade Pregão Eletrônico.

Tabela 1

LOTES	DESCRIÇÃO	Exigência complementar	CÓDIGO SGP	UN DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 1 NRE BN	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86189-3	MO	61	R\$ 94.722,86	R\$ 5.778.094,46
2	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 2 NRE BQ	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86190-6	MO	55	R\$ 94.722,86	R\$ 5.209.757,30
3	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 3 NRE BV	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86191-0	MO	65	R\$ 94.722,86	R\$ 6.156.985,90
4	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 4 NRE CIC	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86192-3	MO	100	R\$ 94.722,86	R\$ 9.472.286,00
5	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 5 NRE CJ	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86193-7	MO	68	R\$ 94.722,86	R\$ 6.441.154,48
6	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 6 NRE MZ	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86194-0	MO	28	R\$ 94.722,86	R\$ 2.652.240,08
7	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 7 NRE PN	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86195-4	MO	47	R\$ 94.722,86	R\$ 4.451.974,42
8	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 8 NRE PR	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86196-8	MO	39	R\$ 94.722,86	R\$ 3.694.191,54
9	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 9 NRE SF	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86197-1	MO	30	R\$ 94.722,86	R\$ 2.841.685,80
10	ENGENHARIA, SERVIÇO, lote 10 NRE TQ	Incluindo reparos e manutenções em prédios, escolares e administrativos vinculados à sme.	09.19.11.86198-5	MO	44	R\$ 94.722,86	R\$ 4.167.805,84
					537	Valor total da contratação	R\$ 50.866.175,82

- 1.2.** A aquisição se dará através da modalidade de pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO proveniente do maior percentual de desconto linear por LOTE**, conforme requisitos Art. 24 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- 1.3.** O prazo de vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo inicial de execução do objeto contratado será de 1 (um) ano.

1.3.2. Os contratos decorrentes da adjudicação e homologação do resultado do certame terão suas vigências estabelecidas em conformidade com as disposições nela contidas e em atendimento as disposições da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 700/2023.

- 1.4.** O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** para 1 ano é de até **R\$ 50.866.175,82 (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** conforme custos por lotes apostos na tabela do item 1.1.

- 1.5.** O **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO** para cada unidade dos lotes é de até **R\$ 94.722,86 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Tabela orçamentária **SINAPI-BDI sem desoneração** aposta no item 13.2.

1.5.1. Os valores ora considerados correspondem a estimativas de preços tomadas para fins de orçamento básico e tem caráter balizador. Caberá à empresa adequar a proposta conforme suas responsabilidades de modo a promover toda a solução.

1.5.2. Na elaboração e apresentação da planilha de custos e proposta, a empresa deverá fazê-la tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos responsabilizando-se pela informação e exequibilidade da proposta.

1.5.3. Na proposta a ser apresentada pela proponente, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados – Tabela SINAPI, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da



CONTRATADA, assim como fardamento, transportes de qualquer natureza, todos os tipos de materiais empregados, ferramentas, utensílios, depreciação, aluguéis, administração, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato, os quais deverão já serem considerados quando da apresentação da proposta (Anexos I, III e IV).

1.6. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.6.1. O objeto é considerado como serviços e fornecimento contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.6.2. Em atendimento ao Decreto nº 1206/2023, Art. 91, informamos:

I – Natureza do objeto:

O objeto da contratação contempla serviços comuns de engenharia, de manutenção predial de baixa complexidade para as unidades vinculadas à SME, conforme as necessidades emergenciais de cada unidade.

II – Periodicidade da manutenção preventiva:

A manutenção preventiva será realizada conforme plano técnico previamente definido, com frequência trimestral para inspeções gerais e atendimentos programados, podendo variar conforme a natureza do sistema (hidráulico, elétrico, cobertura, revestimentos, etc.). Essa periodicidade busca prevenir falhas, prolongar a vida útil dos componentes e reduzir custos com manutenções corretivas emergenciais.

III – Prazo para atendimento da manutenção corretiva:

O prazo de atendimento às solicitações de manutenção corretiva será imediato, considerando o caráter emergencial e a necessidade de garantir segurança e funcionamento adequado das unidades escolares. O atendimento emergencial deverá ocorrer em até 24 horas após o chamado formal, com início de execução conforme a urgência do caso.

IV – Natureza da contratação:

A contratação se caracteriza como serviço contínuo nos termos da Lei 14.133/2021, art. 6º inciso XV.

V – Formação profissional exigida do responsável técnico:

Será exigido profissional legalmente habilitado com registro no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), conforme a natureza da atividade técnica envolvida (engenharia civil, elétrica, sanitária, edificação ou arquitetura), devendo constar, em cada contrato firmado, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

VI – Forma de aquisição de peças e materiais:

A aquisição de peças e materiais será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, conforme a natureza e o escopo de cada serviço. Os custos deverão estar inclusos nos valores unitários dos itens.

Essa forma foi considerada mais viável e econômica, pois evita a fragmentação de processos e reduz o tempo de atendimento às demandas. A justificativa consta nos autos, baseada em estudo técnico de viabilidade e análise de custo comparativo.

VII - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será por lote, tendo em vista apresentar certa complexidade logística da execução simultânea dos serviços, a necessidade de garantir escala e padronização, bem como o gerenciamento integrado das equipes de trabalho. Tal critério busca aumentar eficiência operacional e reduzir o número de contratos gerenciados pela Administração, além de viabilizar economicamente a execução em unidades de menor porte ou em regiões com baixa atratividade de mercado. A justificativa técnica encontra-se detalhada nos autos.

2) JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda, através de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, almeja maior economicidade e celeridade, frente à necessidade de contratação de empresas especializadas para a



realização de serviços comuns de engenharia, incluindo reparos e manutenções em prédios escolares e administrativos vinculados à SME, considerando os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.2. O detalhamento e a descrição da necessidade da contratação encontram-se também pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025/2026 para fins de prorrogação contratual.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos está detalhadamente exposta em um tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que esclarece, em síntese, a constatação da necessidade de intervenção na infraestrutura em aproximadamente 89,74% das edificações em prédios escolares da rede municipal de Curitiba. Os dados foram coletados a partir de inspeções realizadas por equipes técnicas da SME e evidenciam uma demanda significativa por ajustes e reparos essenciais para garantir que as instalações estejam em condições adequadas de uso. Tal medida é fundamental para assegurar que os prédios continuem aptos a atender alunos, funcionários e toda a comunidade escolar, impactando diretamente no desempenho pedagógico, que é uma das principais metas estratégicas da Secretaria da Educação.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o reparo e a manutenção predial nas unidades seguindo rigorosamente as exigências contidas neste Termo de Referência, sendo totalmente responsável pelos serviços listados e demais que se fizerem necessários sempre utilizando os EPIs específicos para cada função;
- 3.3. A periodicidade da manutenção preventiva será realizada conforme plano técnico previamente definido, com frequência trimestral para inspeções gerais e atendimentos programados, podendo variar conforme a natureza do sistema (hidráulico, elétrico, cobertura, revestimentos, etc.).
- 3.4. O prazo da manutenção corretiva será imediato, considerando o caráter emergencial e a necessidade de garantir segurança e funcionamento adequado das unidades escolares.
- 3.5. O deliberado descumprimento dos prazos e execuções dos serviços no período, desídia ou qualquer negligência que impeça a execução deste e demais serviços acarretará a penalização inicial de advertência e em caso de reincidência, ensejará nas demais penalizações constantes no edital de embasamento/contrato e legislação vigente.
- 3.6. Os veículos serão utilizados em tempo integral pelos engenheiros fiscais da SME.
- 3.7.1 A apólice de seguro do veículo deverá cobrir todos os eventuais custos para o contratante.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1.1 Este Termo de Referência contempla a prestação de serviços de engenharia em todos os prédios escolares e administrativos pertencentes à SME, distribuídos em 10 Núcleos que abrangem toda cidade de Curitiba quantitativos definidos no ANEXO VII.
- 4.1.2 Os prazos de execução dos serviços se darão a partir da ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**, já a vigência inicial do contrato será de 01 ano após a assinatura do contrato.
- 4.1.3 Emissão de ART: embora os serviços contratados sejam de baixa complexidade técnica, a empresa deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e adotar todas as boas práticas e técnicas necessárias.



- 4.1.4 Capacidade Logística para Atendimento Simultâneo: a empresa **CONTRATADA** deve demonstrar capacidade logística para executar serviços simultâneos em múltiplas unidades escolares, garantindo alocação de equipes, materiais e equipamentos suficientes para atender às demandas sem comprometer o cronograma e a qualidade das manutenções. Essa capacidade inclui o planejamento detalhado de transporte, armazenamento e distribuição de insumos, bem como a gestão de pessoal e recursos em diferentes locais, conforme a escala dos serviços. A empresa deve ainda dispor de mecanismos para solucionar rapidamente eventuais dificuldades logísticas, assegurando que todos os locais atendidos recebam o suporte necessário de forma eficiente e contínua.
- 4.1.5 Capacidade de Atendimento em Situações Emergenciais: a empresa **CONTRATADA** deve estar preparada para responder prontamente a situações emergenciais que possam comprometer a segurança, saúde e integridade das instalações escolares. Esse requisito inclui a disponibilidade de equipes e materiais em regime de plantão ou atendimento prioritário, com capacidade de mobilização imediata para realizar reparos ou intervenções urgentes. A empresa deverá apresentar um plano de ação emergencial, incluindo contatos para comunicação rápida e procedimentos operacionais para minimizar impactos no ambiente escolar. O não atendimento adequado em casos de emergência poderá resultar em penalidades contratuais. A remuneração por esse atendimento em finais de semana será definida pela área técnica da Coordenadoria de Obras.
- 4.1.6 Licenciamento e Regulamentação: a empresa **CONTRATADA** deverá possuir todas as licenças e autorizações exigidas para a realização dos serviços, incluindo permissões em nível municipal, estadual e ambiental.
- 4.1.7 Conformidade com Leis Trabalhistas e Tributárias: a empresa **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente todas as normas trabalhistas e tributárias vigentes.
- 4.1.8 Experiência e Qualificações conforme item Qualificação Técnica Profissional e Técnica Operacional, deste Termo de Referência, a empresa deve comprovar experiência na execução de serviços semelhantes, capacidade logística de atendimento simultâneo e contar com equipe qualificada com técnicos especializados para executar os serviços contratados.
- 4.1.9 Capacidade Financeira conforme item 10.2.5 deste Termo de Referência: será realizada uma análise financeira da empresa **CONTRATADA** para garantir que ela possui os recursos necessários para cumprir o contrato conforme o orçamento estipulado.
- 4.1.10 Conformidade com Normas e Regulamentos: todas as intervenções e serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas, regulamentações governamentais e padrões de segurança aplicáveis.
- 4.1.11 Transparência e Prestação de Contas: serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e relatórios periódicos para acompanhar o progresso dos serviços, incluindo reuniões regulares e procedimentos para tratar de eventuais problemas ou atrasos.
- 4.1.12 Atendimento à Fiscalização, Eficiência e Cumprimento de Prazos: a empresa **CONTRATADA** deve garantir total transparência e colaboração com a fiscalização, atendendo prontamente a quaisquer solicitações de informações, documentos e acesso às áreas de trabalho. Para assegurar a eficiência e a entrega dentro dos prazos estabelecidos, a empresa deverá adotar práticas de gestão de projetos que incluam monitoramento contínuo dos serviços executados, gestão de recursos e relatórios periódicos de progresso. Qualquer possível atraso deve ser comunicado e justificado imediatamente, e serão aplicadas medidas corretivas para minimizar impactos e assegurar a conclusão dos serviços dentro dos prazos contratuais. O não cumprimento injustificado dos prazos pode resultar em sanções e penalidades conforme as disposições contratuais.
- 4.1.13 Equipamentos e Materiais: a empresa **CONTRATADA** será responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo substituídos em caso de



danos.

- 4.1.14 **Padronização de Serviços:** todos os serviços deverão ser realizados rigorosamente conforme os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que garantem a qualidade, segurança e sustentabilidade das manutenções e o Decreto Municipal 1206/2023.
- 4.1.15 **Segurança no Trabalho:** os funcionários da empresa **CONTRATADA** devem seguir todas as normas de segurança, circulação e identificação no local de trabalho. A empresa é responsável por fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, em conformidade com a legislação vigente. Para serviços de corte e poda de árvores, os profissionais envolvidos deverão possuir curso NR-35 (trabalho em altura) e NR-12 (manuseio de motosserras).
- 4.1.16 **Urbanidade e Conduta:** durante a execução dos serviços, os funcionários da empresa devem demonstrar conduta respeitosa e profissional ao interagir com servidores e a comunidade escolar, prezando pela pontualidade, respeito mútuo, discrição e cuidado com o patrimônio público e com o ambiente pedagógico.
- 4.1.17 **Qualificação Profissional Contínua:** a empresa deverá manter em seu quadro profissionais capacitados e com experiência relevante durante todo o período do contrato, sendo responsável por oferecer reciclagem e atualização conforme necessário.
- 4.1.18 **Controle de Poluição:** qualquer instalação, equipamento ou processo que possa emitir poluentes para a atmosfera deve obedecer aos limites legais de emissão, respeitando as regulamentações ambientais específicas.
- 4.1.19 **Controle de Ruídos:** na execução dos serviços, os níveis de ruído devem seguir os limites aceitáveis de acordo com as normas da ABNT, de modo a preservar o conforto acústico da comunidade e o bem-estar do ambiente escolar.
- 4.1.20 **Idoneidade e Conformidade com o Marco Anticorrupção:** a empresa **CONTRATADA** deve comprovar sua idoneidade e histórico ético por meio de documentação atualizada e transparente, que inclua a inexistência de condenações relacionadas a práticas ilícitas, como fraude e corrupção. A empresa deve comprometer-se a cumprir integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), adotando práticas preventivas e de combate à corrupção, como a implementação de um programa de integridade (compliance), políticas anticorrupção e mecanismos para reportar e investigar condutas ilícitas. Qualquer suspeita de comportamento antiético ou prática corrupta será passível de investigação e poderá resultar na rescisão imediata do contrato e aplicação de penalidades previstas em Lei.
- 4.1.21 **Zelo pelo Ambiente Pedagógico Escolar:** a empresa **CONTRATADA** deve adotar práticas que minimizem qualquer interferência no ambiente pedagógico, de forma a não prejudicar as atividades escolares. As intervenções e serviços realizados devem respeitar os horários e dinâmicas das aulas, evitando barulhos excessivos, interrupções e condições insalubres que possam comprometer a saúde, o bem-estar e a concentração dos alunos e funcionários. Além disso, a empresa é responsável por manter a limpeza e a organização do local de trabalho.

4.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.2.1. O serviço só poderá ser considerado recebido definitivamente após a sua execução total.
- 4.2.2. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.3. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal no que for pertinente à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.4. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas pelo **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.3.1. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

4.3.2. Efetuar a manutenção e reposição dos equipamentos e acessório utilizados pela equipe da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

4.3.3. Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso.

4.4. SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a **CONTRATADA** se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

4.4.1.1 Deverão ser observadas as exigências previstas no Decreto Municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.2. Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei nº 5452/1943.

4.4.3. A Licitante deverá declarar ciência e que cumpre os termos do decreto municipal nº 1346/2023 ou outro que vier a substituí-lo, conforme modelo sugerido.

4.4.4. Cumprir diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III. priorização da utilização de fontes alternativas de geração de energia em detrimento à utilização de combustíveis fósseis no transporte motorizado de mercadorias e pessoas;
- IV. maior eficiência, inclusive financeira, na utilização de recursos naturais, de forma a garantir o maior nível de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;
- V. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, conforme normativa específica que vier a ser publicada;
- VI. maior ciclo de vida dos bens utilizados para a execução dos serviços contratados, inclusive o menor custo de manutenção;
- VII. uso de inovações e tecnologia que reduzam a pressão sobre recursos naturais e emissão de gases de efeito estufa;
- VIII. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos serviços;
- IX. utilização de materiais que reduzam a necessidade de manutenção e que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- X. logística reversa dos produtos (equipamentos e EPIs), embalagens e serviços pós-consumo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- XI. fortalecimento da economia local com aquisição de produtos (equipamentos e



EPIs) de fornecedores locais ou regionais.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços comuns de engenharia a serem executados no âmbito deste Termo de Referência são aqueles previstos no ANEXO I e deverão seguir estritamente o CNAE, todas as normas técnicas da ABNT e a regulamentação contida no Decreto Municipal 1206/2023. Os serviços serão demandados conforme a necessidade específica de cada unidade escolar ou administrativa.

5.2. Os serviços a serem realizados são considerados de baixa complexidade técnica, nos termos definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, é vedada a execução de obras e serviços que requeiram a elaboração de projetos, conforme especificado no art. 6º, inciso XXV, da mesma Lei.

5.2.1. Embora não exijam projetos prévios, todos os serviços deverão ser realizados rigorosamente conforme as diretrizes e normas que garantem a qualidade, segurança e sustentabilidade das manutenções.

5.2.2. A execução dos serviços, objeto desta contratação, será realizada sob demanda, formalizada por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme Anexo V, emitida pela Coordenadoria de Obras e Projetos (COP) da SME, bem como pelo gestor responsável pelo contrato. Tal Ordem de Serviço integrará formalmente o presente ajuste, para todos os efeitos legais, que será emitida sob demanda para os prédios administrativos ou escolares atendidos.

5.2.3. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da ordem de serviço.

Para formalizar a assinatura do OS, a CONTRATADA deverá apresentar:

I- Certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1400, de 30 de setembro de 2015;

II- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III- Comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

IV- Para a assinatura da OS, é imprescindível a ausência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná (CADIN ESTADUAL), que será consultado antes da celebração;

V- Para demandas emergenciais (ex.: furto de cabos, quedas de árvores, sinistros, eventos da natureza etc.), o prazo para início da execução será de até 24 horas após o comunicado do fiscal técnico, de modo a garantir a segurança e o funcionamento das atividades escolares.

5.2.4. As normas da ABNT definem os parâmetros técnicos para estruturas, segurança e outros aspectos da construção.

5.2.5. O Código de Obras local, enquanto a Lei de Licitações regula a contratação de obras públicas. As normas de segurança, como a NR-18, garantem a proteção dos trabalhadores no canteiro de obras e as regras de acessibilidade (NBR 9050) asseguram condições para pessoas com deficiência.

5.2.6. Além disso, as leis ambientais controlam os impactos das obras, e processos de gestão da qualidade, como certificações, asseguram a eficiência da execução.



5.2.7.A responsabilidade técnica dos profissionais habilitados é fundamental para garantir o cumprimento de todas essas normas, assegurando a conformidade e a segurança da manutenção.

6) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 6.2. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a celebração da contratação, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):
- 6.6.1 **Fiscalização Técnica:** o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto municipal nº 700, de 2023).
- 6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.6.3 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** (Decreto Municipal nº 700, de 2023).
- 6.6.4 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto municipal nº 700, de 2023).
- 6.6.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto municipal nº 700, de 2023).
- 6.7. **Fiscalização administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento,



as garantias, as glosas e formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.2 Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 Gestor do Contrato:

6.8.1 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto municipal nº 700, de 2023).

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto municipal nº 700, de 2023).

6.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto municipal nº 700, de 2023).

6.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto municipal nº 700, de 2023).

6.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto municipal nº 700, de 2023).

6.8.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à gerência financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8.7 Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os respectivos servidores, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir:

LOTE 1 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO BAIRRO NOVO (NRE BN)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Denis Eugenio Vieira Braga, matrícula nº 189.333

Suplente de Fiscal: João Rubens Martins Moysa, matrícula nº 102.113

LOTE 2 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO BOQUEIRÃO (NRE BQ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Venúzia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218

Suplente de Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

LOTE 3 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO BOA VISTA (NRE BV)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

Suplente de Fiscal: Denis Eugenio Vieira Braga, matrícula nº 189.333



LOTE 4 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA (NRE CIC)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: Tatiane Bonfim Breginski, matrícula nº 197924
Suplente de Fiscal: Cauê Antunes Cordeiro Maschio, matrícula nº 138.941

LOTE 5 - NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO CAJURU (NRE CJ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: João Rubens Martins Moysa, matrícula nº 102.113
Suplente de Fiscal: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218

LOTE 6 – NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO MATRIZ (NRE MZ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218
Suplente de Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332

LOTE 7- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO PINHEIRINHO (NRE PN)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: Rafaella da Silva Ribas, matrícula nº 197177
Suplente de Fiscal: Tatiane Bonfim Breginski, matrícula nº 197924

LOTE 8- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO PORTÃO (NRE PR)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: Denis Eugenio Vieira Braga, matrícula nº 189.333
Suplente de Fiscal: Rafaella da Silva Ribas, matrícula nº 197177

LOTE 9- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO TATUQUARA (NRE TQ)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: Aline Rocha Dias Sarcinelli, matrícula nº 189.332
Suplente de Fiscal: Venússia Souza Lima Dalla Bona, matrícula nº 78.218

LOTE 10- NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO SANTA FELICIDADE (NRE SF)

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122
Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645
Fiscal: Cauê Antunes Cordeiro Maschio, matrícula nº 138.941
Suplente de Fiscal: João Rubens Martins Moysa, matrícula nº 102.113

7) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e, quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no



objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 7.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante no cadastro da **CONTRATADA**.
- 7.8. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de serviços devendo a **CONTRATADA** adequar a situação com brevidade suficiente para que se evite prejuízos a **CONTRATANTE**.
- 7.9. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema e até no máximo 7 (sete) dias úteis para manifestação apresentando as providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 7.10. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 7.11. Efetuar as eventuais glosas devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, quando da inconformidade na prestação dos serviços frente ao pactuado neste Termo de Referência.
- 7.12. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.
- 7.13. Atestar (contendo: nome legível, matrícula, data, hora e assinatura) a prestação do(s) serviço(s) realizado(s), recusando no caso de não conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.14. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e as despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação e sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato.



- 8.3.1. Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- 8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- 8.5.1. O(s) preposto(s) indicado(s) pela **CONTRATADA** deverá(ao) estar capacitado(s) para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- 8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- 8.7. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- 8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao **CONTRATANTE** assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 8.10. Corrigir, imediatamente, a execução do objeto em sempre que for detectado pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de periodicidade, seja por vícios de qualidade ou incompatibilidades entre a execução do objeto e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.
- 8.11. Atender prontamente as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do objeto.
- 8.13.1. A não regularização em conformidade ao imposto pela **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.



- 8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.
- 8.15. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem.
- 8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco, inclusive àqueles indicados pelas Autoridades Sanitárias em casos de epidemias, pandemia e/ou situação excepcional relacionado à saúde pública.

8.16.1. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e a identificação da **CONTRATADA**.

- 8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.
- 8.18. Orientar e supervisionar seus empregados quanto ao atendimento aos protocolos da **CONTRATANTE** em atendimento das normas previstas na Lei Federal nº 14.811/2024.

8.19. **ELABORAR E APRESENTAR APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- a. Documento, por escrito e em papel timbrado, com os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho grave ou fatal;
- b. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- c. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) contendo condição de “apto ao trabalho a ser realizado”.
- d. Ordens de Serviço sobre segurança e saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução da obra ou serviço, conforme item 1.7 da NR-1;
- e. Fichas de Controle de recebimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), contendo número do certificado do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e termo de responsabilidade devidamente assinada pelo trabalhador;
- f. Documento próprio da empresa com o nome do Responsável Técnico, do Técnico de Segurança do Trabalho Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA.
- g. Certificados das capacitações pertinentes realizadas pelos funcionários na carga horária abaixo especificada:
 - g.1) Trabalho em Altura - NR-35 - item 35.3.2 - carga horária mínima de 08 (oito) horas;
 - g.2) Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - NR-10 - Anexo III - carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
 - g.3) Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – NR-12 - conforme item 12.16 e anexo V (Motosserras).

8.19.1. Os prazos para apresentação dos documentos serão:

EVENTO	PRAZO	QUEM?
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)	30 (trinta) dias, a contar da assinatura	CONTRATADA



dos empregados ligados a atividade da PMC	do Contrato e demais fatos geradores como periódicos ou novas admissões	
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato	CONTRATADA
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato	CONTRATADA
Laudo Técnico de Insalubridade	60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato	CONTRATADA

8.19.2. Após recebimento, a documentação constante no item 8.18 será encaminhada à Gerência de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE** para verificação e apresentação das inconformidades existentes, se houverem, bem como solicitação de regularização.

8.19.3. A **CONTRATANTE** deverá manifestar sobre a análise e aceite dos Laudos em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento destes.

8.19.4. Caso seja necessária a prorrogação deste prazo a **CONTRATANTE** deverá informar previamente a **CONTRATADA**.

8.20. No caso de ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, providências tomadas e relatório do acidente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do acidente de trabalho;

a.1) Em caso de acidente grave ou fatal, comunicar imediatamente à **CONTRATADA** na figura do **gestor** ou **fiscal**.

b. Cópia do ASO dos empregados, em casos de admissão, demissão e exames periódicos.

8.21. Fornecer a prestação do serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas. Se a prestação do serviço estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à **CONTRATADA**.

8.22. Fazer a substituição dos formulários de entrega rasurados ou preenchidos de forma incompreensível.

8.23. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa.

8.24. Efetuar o gerenciamento do contrato por funcionário, devidamente designado pela **CONTRATADA**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução e que de tudo dará ciência à administração.

8.25. Efetuar os serviços descritos neste Termo de Referência com prestadores de trabalho devidamente treinados, atendendo a todas as exigências técnicas de suas atividades.

8.26. Possuir profissionais treinados, qualificados e em número suficiente durante toda a execução do serviço, bem como, devidamente credenciados e uniformizados, portando crachá de identificação, devendo fazer uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo necessários à garantia da segurança da vida e à perfeita execução dos serviços com urbanidade e respeito.

8.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, bem como quanto ao uso dos EPIs.

8.28. Haverá a suspensão imediata dos serviços até a regularização do uso dos equipamentos de segurança, sem os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI ou ainda, em condições



inadequadas.

- 8.29. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1346/2023.
- 8.30. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no objeto licitado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos.
- 8.31. Responder por todas as despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa própria ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da prestação de serviços.
- 8.32. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, toda e qualquer situação que envolva o objeto em questão (atraso nas entregas, retiradas ou quaisquer outras irregularidades) que ocorrer durante a prestação dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.33. A detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades da prestação de serviço e as especificações solicitadas junto ao Termo de Referência e seus Anexos, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição. Logo, a empresa pode sofrer as sanções previstas em contrato, bem como aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.34. Assumir inteira responsabilidade, técnica e administrativamente, sobre a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço ou por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do serviço.
- 8.35. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação.
- 8.36. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 8.37. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- 8.38. A **CONTRATADA** fica obrigada a revisar os sistemas de proteção individuais e coletivos, bem como analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 8.39. A **CONTRATADA** deverá utilizar, em todos os locais onde serão executados os serviços, sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas vigentes de Segurança de Trabalho.
- 8.40. Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto licitado. Se a prestação do serviço fornecido não corresponder às especificações solicitadas, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.
- 8.41. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem



necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei 14.133/2021 ou legislação que suceda a referida lei.

- 8.43. Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da Ordem de Serviço, emitida pela Coordenadora de Obras e Projetos, conforme Termo de Referência, formulário- proposta e Anexos, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- 8.44. O abandono do serviço em qualquer etapa, por parte da **CONTRATADA** ensejará ação de perdas e danos, em valor referencial igual ao dobro do valor do fornecimento do material.
- 8.45. Fornecer os materiais, insumos e equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto. Em hipótese alguma a prefeitura fornecerá matérias e equipamentos.
- 8.46. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de antecedentes criminais (ANEXO IX) de todos os funcionários que podem vir a ter contato com as crianças e/ou estudantes, conforme Art. 59-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Durante a vigência do contrato, a SME, efetuará o atesto para fins de pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados mensalmente.
- 9.1.1. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato.
- 9.1.2. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderão ensejar a aplicação de multas e rescisão contratual.
- 9.1.3. Durante a execução do contrato poderão ser necessários outros serviços já devidamente justificados. Os mesmos poderão ser autorizados, medidos e pagos deste que com base em tabelas oficiais atualizadas, preferencialmente as utilizadas como referência para a construção da Tabela Orientativa de Preços e Serviços, ou, na falta do serviço em tabela oficial, deverá apresentar no mínimo 3 orçamentos referentes ao serviço solicitado pela contratante. Estes serviços serão pagos com o valor da NF referente ao média dos orçamentos apresentado acrescido do BDI da empresa no ato da proposta no certame licitatório.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**
- 9.2.1 não tenha produzido os resultados acordados;
- 9.2.2 tenha deixado de executar as atividades solicitadas ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3. Os pagamentos dos serviços executados deverão ser processados sob a forma de preços unitários (Unidade de Despesa – UD), sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico- financeiro.
- 9.4. Os pagamentos dos serviços executados deverão ser processados sob a forma de preços unitários (Unidade de Despesa – UD), sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico- financeiro.



- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 9.6. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.
- 9.6.1. No referido link, consta aba denominada "Tutorial de Uso" dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- 9.7. O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referentes aos serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.
- 9.8. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.
- 9.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9. Após execução dos serviços, a Nota Fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.
- 9.9.1. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.
- 9.9.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 9.9.4. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da Nota de Empenho correspondente, da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- 9.9.5. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.
- 9.9.6. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- 9.10. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.



9.10.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

9.11. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a. Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2019 SMF;
- b. Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.11.1. Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.11.2. A Resolução nº 2/2019 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.11.3. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12.1. A verificação de eventual irregularidade da **CONTRATADA** não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.12.1.1. Para as prorrogações previstas, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

9.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.

9.13. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.



- 9.14. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.15. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022):
- 9.15.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.16. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com a Lei Complementar Federal nº 116/2003, art. 3º e demais disposições, respeitando as seguintes determinações:
- 9.16.1 Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- 9.16.2 A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal.
- 9.16.3 Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.
- 9.16.4 Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 9.16.5 Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.
 - c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.
- 9.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68



da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

9.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Sicaf.

9.24. **Regime de execução:** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário (EPU) por lote. Nesse modelo, os serviços serão remunerados com base no valor unitário de cada item ou atividade, conforme estabelecido no contrato e conforme a medição das quantidades efetivamente executadas.

9.25. Para comparar com o mercado e o sistema de registro de preços, deverá ser utilizada como referência a tabela de preços da SINAPI. Além da vantagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, a utilização dessa tabela para os preços também é essencial.

9.26. Os serviços a serem realizados devem seguir os documentos normativos e orientadores que estabelecem as diretrizes técnicas para a execução de serviços em unidades escolares e outras instalações sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Curitiba. Esses documentos são fundamentais para padronizar os métodos, critérios e especificações técnicas, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das intervenções.

10) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para este certame, devido aos valores individuais de cada lote, não serão reservadas cotas para participação de ME/EPP/MEI, conforme a previsão do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021:

no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2. Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo:



Conforme disposto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para esta licitação será exigido patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor estimado do lote, ou do somatório dos lotes para os quais a licitante estiver provisoriamente classificada. A análise dessa exigência será realizada de forma preliminar, com caráter eliminatório, aplicando-se exclusivamente à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar. Para fins de aferição desta exigência, deverá ser apresentado contrato social atualizado.

10.3. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.3.1. Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.3.2. Qualificação jurídica

10.3.2.1. Comprovar a existência jurídica da pessoa, por meio de documentos como contrato social, estatuto, ato constitutivo, registro na Junta Comercial ou órgão competente e inscrição no CNPJ.

10.3.2.2. Apresentar autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA, quando cabível.

10.3.3. Qualificação Técnico-operacional

10.2.3.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.2.3.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.2.3.3 Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Conselho Regional de Técnicos (CRT), conforme o caso, da região da sua sede em plena validade.

10.2.3.4 Comprovação de aptidão equivalente ou superior, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante:

- a) Comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, da execução anterior de serviços comuns de engenharia, compatíveis com o objeto desta licitação, sob responsabilidade de profissional habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto). Os atestados deverão abranger, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo dos serviços considerados de maior relevância no orçamento, comprovando a execução de pelo menos cinco dos serviços listados a seguir, os quais são identificados como tecnicamente mais relevantes para a contratação:



SERVIÇOS/ITENS	MEDIDA	QUANTIDADE
LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1400
PISO EM TACO DE MADEIRA 7X42CM, FIXADO COM COLA BASE DE PVA	m²	1344
APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	m²	700
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m2	588
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M²	m²	196

Valores da tabela acima consideram como referência o quantitativo de Unidades do Núcleo Regional da Educação Matriz, conforme item 1.1, tabela 1.

- b) Os atestados apresentados deverão comprovar que o licitante executou, anteriormente, serviços com características técnicas, prazos e natureza semelhantes às do objeto licitado, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 67, § 5º;
- c) A comprovação de capacidade técnico-profissional, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá demonstrar que o(s) profissional(is) apresentado(s) integrará(ão) a equipe técnica que executará diretamente os serviços contratados, sendo vedada a substituição sem prévia anuência da Administração.
- d) Na hipótese de a licitante ser vencedora em mais de um dos lotes, os atestados deverão ser somados para aferição da capacidade técnica global (soma dos lotes vencidos), ou seja, não será permitida a utilização dos mesmos atestados em lotes diferentes.

10.2.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.2.4.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.2.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.4.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.2.4.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da



República Federativa do Brasil;

10.2.4.7 Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso;

10.2.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.5 Qualificação Econômico-financeira

10.2.5.1 Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 a licitante provisoriamente classificada com melhor lance deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis: Escrituração Contábil Digital - ECD e o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, considerando o balanço contábil do último exercício social já encerrado, conforme segue:
 - i) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 1,00: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 - j) Índice de Liquidez Geral (ILG) = 1,00: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
 - k) Solvência Geral (SG) = 1,00: $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
 - l) Grau de Endividamento (GE) = 0,35: $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$
 - m) Capital Circulante Líquido (CCL) = 16,66% do valor anual estimado da contratação: $CCL = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Valor anual máximo para contratação}} \times 100$
 - n) Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido = 1/12 do valor total dos contratos firmados: $RCA = \frac{PL}{\text{Total dos contratos firmados}} \times 12$.
 - o) Patrimônio Líquido (PL) = 5% do valor anual estimado da contratação.
 - p) $PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$

c1) Entende-se que o percentual exigido de até 10% (dez por cento) é pertinente para avaliar a situação financeira ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação em conformidade § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, portanto a Administração



poderá estabelecer no edital a exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (c e c1).

- d) Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

10.2.5.2. Empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital.

10.2.5.3. Empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

10.2.5.4. Empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente.

10.2.5.5. ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa e identificação, assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

10.2.5.6. Microempreendedor Individual - MEI deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual, estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

10.2.5.7. Empresa Estrangeira deverá apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, elaborados e registrados em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade e certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira licitante não se encontra em processo de falência.

10.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 10.3.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços



desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

- 10.3.2 Na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance e que esteja devidamente cadastrada no Serviço de Cadastro e Relação de Fornecedor do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos dos Decreto Municipal 388/2023 e Decreto Municipal 2051/2025.
- 10.3.3 Para o julgamento da habilitação, a Pregoeira emitirá o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.
- 10.3.4 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- 10.3.5 A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.
- 10.3.6 Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será **INABILITADA**, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal 14.133/202.
- 10.3.7 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- 10.3.8 Excetuam-se da regra de prazo previsto no item 10.3.7 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.
- 10.3.9 O prazo previsto no item 10.3.7 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- 10.3.10 É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados e vigentes, junto ao cadastro.
- 10.3.11 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.
- 10.3.12 Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues/encaminhados, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos: Comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em que deve constar o CNPJ, Razão Social e endereço do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para ter plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto deste Edital.
- 10.3.13 Será admitido o somatório de atestados referente a serviços prestados em período simultâneo.
- 10.3.14 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.



- 10.3.15 Havendo participação em mais de um lote, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada lote.
- 10.3.16 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- 10.3.17 Enquadramento dentro da estrutura de classificação do CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE 43.30-4/99, 41.20-4/00, 43.99-1/03, 43.21-5/00 e/ou comprovação por meio da apresentação do contrato social que a qualifique em referência compatível ao ramo de atividade licitado.
- 10.3.18 As empresas deverão observar as disposições das Notas Técnicas vigentes, emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 10.3.19 A licitante deverá comprovar o valor aplicado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 10.3.20 Comprovação da data base das categorias profissionais que representarão o custo de mão de obra na execução do objeto, devendo a data constar no respectivo contrato, bem como seja indicada sua categoria e o sindicato a que está afiliada.
- 10.3.21 A empresa melhor classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, os seguintes documentos digitalizados e assinados digitalmente.
- 10.3.22 Cópia do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade, com ramo de atividade compatível ao objeto do Pregão Eletrônico.
- 10.3.23 Caso a licitante tenha sua sede em outro município e a execução do serviço venha a ser realizada por uma filial da empresa licitante, esta, da mesma forma que a sua sede, deverá possuir seu respectivo alvará de localização com o ramo objeto deste pregão e este deverá ser apresentado por meio de cópia autenticada e vigente. Não serão aceitos alvarás de locais onde funcionam apenas escritórios ou apenas depósito.
- 10.3.24 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- 10.3.25 No caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 4889/2005, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado.
- 10.3.26 Tem ciência de que o descumprimento da Lei nº 14.133, de 2021, ou do Decreto Municipal nº 700, de 2023, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.
- 10.3.27 Se compromete a cumprir o disposto na Lei Ordinária nº 14.172, a qual proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 10.3.28 A empresa deverá indicar, para os serviços, Profissionais de



A empresa, GANHADORA DE CADA LOTE, deverá comprovar que a equipe de profissionais pertencente ao seu quadro possui os seguintes cursos:

- a) Encarregado – Curso de formação profissional NR 35 Trabalho em Altura, com certificado de supervisor com carga horária mínima de 40 horas;
- b) Pedreiro – Curso de formação profissional, carga horária mínima 20 horas, NR 35 Trabalho em altura, certificado com carga horária mínima de 8 horas;
- c) Eletricista – Curso de Eletricista Predial, certificado com carga horária mínima de 20 horas e NR 35 Trabalho em altura, certificado com carga horária mínima de 8 horas;
- d) Carpinteiro/telhadista - Curso de carpinteiro ou telhadista, certificado com carga horária mínima de 20 horas e NR 35 Trabalho em altura, certificado com carga horária mínima de 8 horas.
- e) Encanador - Curso de Encanador Predial, certificado com carga horária mínima de 20 horas e NR 35 Trabalho em altura, certificado com carga horária mínima de 8 horas.

A empresa precisa comprovar que possui 4 equipes compostas de, no mínimo, três profissionais e respectivos ajudantes, com capacidade para trabalhar simultaneamente.

10.4.7 JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.4.8 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, proveniente do maior percentual de **DESCONTO** linear por **LOTE**.

- 10.4.8.1 O critério de julgamento será por lote de modo a proporcionar maior ganho de escala e objetivar a padronização dos itens fornecidos, bem como otimizar a logística e relacionamento com o fornecedor vencedor.
- 10.4.8.2 No orçamento base entenda-se como **PREÇO UNITÁRIO** o **CUSTO UNITÁRIO COM BDI**. O valor em porcentagem do desconto vencedor oferecido deverá constar no contrato. O desconto vencedor oferecido deverá ser aplicado sobre o preço anual do serviço.
- 10.4.8.3 Para efeito de precificação de outros serviços da Tabela **SINAPI** não constantes no orçamento orientativo base, os preços de medição serão calculados conforme segue:
 - a) Será calculado o **PREÇO UNITÁRIO** da Administração, assim considerado aquele correspondente ao **CUSTO UNITÁRIO** da Tabela **SINAPI** acrescido do **BDI** indicado no orçamento base;
 - b) Sobre esse preço unitário será procedido com a correção utilizando os mesmos parâmetros utilizados para correção do orçamento orientativo base, considerando o desconto ofertado pelo vencedor e seu respectivo **BDI**;
 - c) Para o pagamento mensal da **CONTRATADA**, as medições serão definidas através da elaboração de planilhas de medição dos serviços efetivamente realizados, de conformidade com as prioridades elencadas pelo Município e embasadas nas Tabelas de Preços Unitários **SINAPI**, levando-se em consideração o **BDI** e os descontos ofertados pelas licitantes no certame.
- 10.4.8.4 Para aumentar o desconto oferecido, que será aplicado sobre o preço anual do serviço, as empresas deverão digitar no campo de valor, numeral que corresponda ao percentual que a mesma pretenda oferecer, conforme Edital.
- 10.4.8.5 A empresa provisoriamente melhor classificada, deverá encaminhar Planilha de Composição de Custo após comunicado pela **CONTRATADA**, conforme **modelo** disposto em anexo ao edital de embasamento e Termo de Referência (anexo I), acompanhada da proposta com os preços unitários resultantes do desconto ofertado na licitação, aplicado linearmente, conforme regulamentado no decreto 385/2023 em seu Art. 20 §7º e será disponibilizada em campo específico no portal e-Compras:

§7º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à



Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi- integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 10.4.8.6 A planilha deverá ser apresentada em formato eletrônico MS-Excel considerando arredondamento de 2 (duas) casa decimais.
- 10.4.8.7 A apresentação da planilha de composição de preços/custos deve ocorrer acompanhada de documento de comprovação da data-base e da indicação do sindicato de todas as categorias profissionais abrangidas no contrato.
- 10.4.8.8 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:
- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados pela Pregoeira, que os comparou entre si e obteve da Pregoeira informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
 - assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
 - considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
 - incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.
 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 10.4.9 O desconto por item deverá seguir o limite regulamentado no Art. 59, inciso V, § 4º, da Lei 14.133:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:...
V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável....
§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

- 10.4.10 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados, aos quais fica irrestritamente vinculada.
- 10.4.11 Nos preços cobrados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato, já considerados quando da apresentação da proposta.



10.4.11.1 Quanto ao transporte das equipes volantes e equipamentos, deverá ser considerado comodato para o uso de veículo com dedicação exclusiva para atendimento a **CONTRATANTE**.

10.4.12 Os custos com salários e benefícios serão atualizados com base em CCT pertinente, apresentada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da proposta, sendo que os demais custos do contrato serão reajustados pelo IPCA, conforme IN SMF nº 06/2021, exceto o insumo Combustível que terá seu preço reajustado conforme variação da tabela ANP conforme IN SMF nº 06/2021.

10.4.13 Cadastro Reserva: Após a finalização da ordem de classificação, a empresa poderá integrar o Cadastro Reserva.

10.5 DECLARAÇÕES EXIGIDAS

10.5.7 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.5.8 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11) SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.1.1 A subcontratação permitida no item 11.1, deverá ser solicitada previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

11.1.2 O **CONTRATANTE** em ato discricionário poderá **vetar** ou ainda solicitar a **finalização da subcontratação** quando esta estiver prejudicando o atendimento ou a fiscalização dos serviços contratados. Quando solicitada a finalização da subcontratação esta deverá ser finalizada em até 15 dias úteis.

11.1.3 A **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, deverá apresentar as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

11.1.4 Os serviços de processamento pelo subcontratado deverão ser executados rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

11.1.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

11.1.6 Mensalmente, para fins de medições e pagamento, deverá ser apresentada listagem com nome e comprovação de quantitativos de prestadores de serviços subcontratados, nunca inferior ao mínimo exigido.

11.1.7 A falta de apresentação dos documentos exigidos para subcontratação, medições e/ou fiscalizações serão objeto das penalizações previstas neste Termo de Referência.

11.1.8 Será permitido a subcontratação de 30% dos serviços ora licitados, os quais não precisarão de demonstrar qualificação técnica.

11.2 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

11.2.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

12) DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

12.1 O orçamento da presente licitação não será sigiloso. Data de 07/10/2025.

13) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado unitário na presente pesquisa de preços foi obtido através da Tabela SINAPI no mês de junho 2025 sem desoneração, acrescentando o BDI de 26,24%, conforme anexos I e II deste TR.

13.2 O custo estimado unitário compreende em R\$ 94.722,86 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO C/ BDI 26,24%	TOTAL POR SERVIÇO
1.		<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>					
1.1	COMP.	EQUIPE TÉCNICA (ENGENHEIRO E MESTRE DE OBRAS)	%	100,00	4.824,95	6.091,01	
1.2	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	48,00	30,68	38,73	
1.3	COMP.	Veículo: ano/modelo não inferior a 2023 ou até 20.000 mil km rodados, 4 portas, 5 lugares, ar condicionado, câmbio automático, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, conjunto elétrico, potência mínima 100cv, airbags para no mínimo motorista e passageiro dianteiro, retrovisores do motorista e passageiro, combustível álcool/gasolina; SEGURO TOTAL, com quilometragem livre e estacionamento. Referência HB20, Ônix, Polo.	MÊS	0,20	4.461,67	5.632,41	9.076,53
2.		<u>REPAROS NA REDE ELÉTRICA</u>					
2.1	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROV.	m	300,00	0,73	0,92	
2.2	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	150,00	8,06	10,17	
2.3	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	m	50,00	18,01	22,73	
2.4	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	un	10,00	0,89	1,12	
2.5	91981	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	10,00	58,68	74,07	
2.6	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	un	50,00	2,42	3,05	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

2.7	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	50,00	35,54	44,86	
2.8	93665	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	un	10,00	78,91	99,61	
2.9	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	un	10,00	14,40	18,17	7.263,20
3.		<u>REPAROS EM SALA DE AULA</u>					
3.1	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	48,00	2,58	3,25	
3.2	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	9,00	2,42	3,05	
3.3	104756	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL	m²	48,00	219,54	277,14	
3.4	92031	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	un	1,00	94,47	119,25	
3.5	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTAL.	un	4,00	39,85	50,30	
3.6	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	9,00	35,54	44,86	
3.7	101729	PISO EM TACO DE MADEIRA 7X42CM, FIXADO COM COLA BASE DE PVA.	m²	48,00	203,63	257,06	
3.8	101739	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA E PARAFUSOS.	m²	28,00	38,02	47,99	27.892,96
4.		<u>REPAROS GERAIS EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS</u>					
4.1	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	m²	25,00	39,00	49,23	
4.2	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	25,00	14,22	17,95	
4.3	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS	m²	6,00	98,52	124,37	
4.4	102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS	m²	25,00	20,28	25,60	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

4.5	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	35,97	45,40	
4.6	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	54,54	68,85	
4.7	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	5,00	38,22	48,24	3.421,17
5.		REPAROS NA COBERTURA					
5.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	40,00	4,78	6,03	
5.2	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	40,00	10,31	13,01	
5.3	97657	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	8,00	789,63	996,82	
5.4	97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	8,00	254,48	321,25	
5.5	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m	5,00	6,17	7,78	
5.6	100364	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	ud	2,00	3.680,92	4.646,79	
5.7	92612	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, INCLUSO ÇAMENTO. AF_07/2019	un	2,00	1.465,13	1.849,58	
5.8	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m2	21,00	28,54	36,02	
5.9	104314	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG).	m²	40,00	11,32	14,29	
5.10	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS,	m²	40,00	46,89	59,19	



		INCLUSO IÇAMENTO					
5.11	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	5,00	200,46	253,06	
5.12	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO	m	22,20	75,23	94,97	
5.13	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO	m	5,25	56,48	71,30	31.781,37
6.		<u>REPAROS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS</u>					
6.1	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	un	1,00	12,83	16,19	
6.2	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m³	6,50	76,09	96,05	
6.3	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM)	m²	2,30	144,30	182,16	
6.4	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	2,30	10,07	12,71	
6.5	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM.	m²	2,30	65,02	82,08	
6.6	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	1,00	2,42	3,05	
6.7	94794	REGISTRO DE GAVETA LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	197,50	249,32	
6.8	89985	REGISTRO DE PRESSÃO LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA.	un	1,00	106,15	134,00	
6.9	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	m²	17,40	66,19	83,55	
6.10	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L - APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE - ESPESSURA 3CM.	m²	7,10	44,16	55,74	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6.11	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	m	0,90	127,77	161,29	
6.12	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2	m²	7,00	67,73	85,50	
6.13	91326	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00	1.035,08	1.306,68	
6.14	91305	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00	120,64	152,29	
6.15	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	370,90	468,22	
6.16	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	un	3,00	46,23	58,36	
6.17	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 ", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	389,79	492,07	
6.18	86902	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5 CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3,00	359,77	454,17	
6.19	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3,00	74,74	94,35	
6.20	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	135,20	170,67	
6.21	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3,00	93,01	117,41	
6.22	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	12,87	16,24	
6.23	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO.	un	1,00	54,16	68,37	
6.24	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO	un	2,00	100,74	127,17	
6.25	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	35,97	45,40	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6.26	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM	un	2,00	501,35	632,90	12.964,38
7.		<u>SERVIÇOS EM GERAL</u>					
7.1	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	un	10,00	135,69	171,29	
7.2	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40	un	5,00	96,70	122,07	2.323,25
							94.722,86

Fonte: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_533

13.3 O custo estimado total da contratação é de até **R\$ R\$ 50.866.175,82 (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, pelo período de 01 (um) ano, conforme valores apostos na tabela abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	NRE BN	61	R\$ 94.722,86	R\$ 5.778.094,46
2	NRE BQ	55	R\$ 94.722,86	R\$ 5.209.757,30
3	NRE BV	65	R\$ 94.722,86	R\$ 6.156.985,90
4	NRE CIC	100	R\$ 94.722,86	R\$ 9.472.286,00
5	NRE CJ	68	R\$ 94.722,86	R\$ 6.441.154,48
6	NRE MZ	28	R\$ 94.722,86	R\$ 2.652.240,08
7	NRE PN	47	R\$ 94.722,86	R\$ 4.451.974,42
8	NRE PR	39	R\$ 94.722,86	R\$ 3.694.191,54
9	NRE SF	30	R\$ 94.722,86	R\$ 2.841.685,80
10	NRE TQ	44	R\$ 94.722,86	R\$ 4.167.805,84
		537	Valor total da contratação	R\$ 50.866.175,82



14) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.104

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.107

09001.12365.0002.2035.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2035.339039.0.1.104

14.2 Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

15) GARANTIA DA PROPOSTA

15.1 Não será exigida garantia de proposta para presente licitação.

16) GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Será exigida da **CONTRATADA**, como condição para a assinatura do contrato, a garantia da contratação de que trata o art. 98 da Lei nº 14.133/2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratual do lote adquirido, conforme regras previstas no contrato.

16.1.1 A garantia da contratação poderá ser prestada nas modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.1.2 No caso de seguro garantia, esta deverá conter cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

16.2 No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada.

16.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após findo seu prazo de vigência e das disposições deste Edital acerca da garantia e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a instrução normativa 03/2023 – SMF ou mais atual que vier a substituí-la no momento.

16.4.1 A garantia prevista somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou



todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento e comprovação não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no correspondente subitem, observada a legislação que rege a matéria.

16.4.2 A vigência da garantia será de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não atendimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, inclusive nos casos em que a Administração for obrigada a ressarcir danos causados pela **CONTRATADA** a terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- c. Multas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza que não tenham sido adimplidas pela **CONTRATADA** e que tenham sido impostas à Administração, sem prejuízo do disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A garantia será considerada extinta:

- a. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no respectivo subitem, que também poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17) MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

17.1 Comprovação de aptidão através de no mínimo um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o bom desempenho da empresa participante, que tenha executado serviços comuns de engenharia, incluindo reparos e manutenções em prédios escolares ou atividade compatível com o objeto licitado (seguir preferencialmente o modelo em anexo).

17.1.1 Não será (ao) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter:

- I. Compatibilidade quanto às quantidades referentes ao lote que a empresa irá concorrer: exige-se, no mínimo, a comprovação de **30%** do quantitativo de cada lote.
- II. Havendo participação em mais de um lote, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada lote.
- III. É permitido o somatório de atestados (para a comprovação da quantidade mínima relativa ao número de lotes exigidos).
- IV. Se estiver em andamento, já deve ter prestado o serviço por minimamente 4 (quatro) meses.
- V. Demais informações:
 - Prazo contratual: data de início e término dos serviços;
 - Local onde o serviço foi prestado, à época;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - Outros dados característicos; se houver;



- Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

17.2 DAS EXIGÊNCIAS DE COMPROVAÇÕES

Face à particularidade do objeto envolvido que reflete no pleno atendimento à norma constitutiva de oferta de educação de qualidade, neste caso por meio da disponibilização de um ambiente salutar para o ensino e aprendizagem, esta Administração entende que não fere, em nenhum dos aspectos dispostos nos ditames da Lei Federal 14.133/21, que o ato convocatório fixe requisitos que busquem ampliar a participação de licitantes em potencial, não podendo deixar de exigir atestado, sob pena de, não raro, restar prejudicada a futura execução do objeto da licitação em conteúdo.

O art. 67, Inciso I da Lei Federal 14.133/21, ao tratar das exigências pertinentes à capacitação técnica dos licitantes, estabelece a possibilidade de ser comprovada a capacidade técnica.

Ao considerar, também, o que versa a Súmula nº 263/2011 do TCU:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Outrossim, conforme Acórdão nº 914/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o fornecedor já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da dispensa.

A quantidade e o prazo definidos em 30% do objeto têm como finalidade proporcionar ampla participação de empresas, garantida a qualidade dos serviços.

Com relação ao somatório também serve para ampliar a competitividade, sendo que a exigência de simultaneidade garante a constatação de capacidade operacional da empresa e a capacidade de logística na prestação de serviços.

Considerando o artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, na contratação de obras, serviços e fornecimentos, a exigir garantia nas modalidades previstas no artigo 96 da mesma lei, limitada a até 5% do valor inicial do contrato, podendo ser majorada para até 10% quando presentes riscos especiais, devidamente justificados no processo, no presente caso, a exigência de 5% é técnica e juridicamente pertinente, tendo em vista que o objeto licitado envolve serviços de natureza contínua e essencial, com elevado grau de dispersão geográfica, complexidade operacional e forte impacto social, uma vez que afeta diretamente o funcionamento regular de centenas de unidades escolares da rede municipal.

Considera-se, ainda, a necessidade de garantir que eventuais inadimplementos, paralisações ou descumprimentos contratuais possam ser devidamente mitigados, protegendo tanto o erário quanto a continuidade dos serviços públicos educacionais. Tal medida visa atender às diretrizes de gestão de riscos previstas nos artigos 11, inciso IV, e 169 da Lei nº 14.133/2021, bem como assegurar a adequada proteção do interesse público, mediante o estabelecimento de mecanismos que induzam o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES:



Face à particularidade do objeto envolvido que reflete no pleno atendimento norma constitutiva de oferta de educação de qualidade, neste caso por meio da disponibilização de um ambiente salutar para o ensino e aprendizagem, esta Administração entende que não fere em nenhum dos aspectos dispostos nos ditames da Lei Federal 14.133/21, que o ato convocatório fixe requisitos que busquem ampliar a participação de licitantes em potencial.

Como base de entendimento desta SME, em que pese os ensinamentos do professor Dr. Marçal Justen Filho em sua obra (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460), a administração necessita tanto de segurança quanto de vantagem em suas contratações sendo sua maior finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível.

Ante ao exposto, entendemos que frente a conjugação de ambos os valores às exigências/comprovações requeridas são ponderadas, comuns ao devido funcionamento das empresas do ramo de atividade licitado, não extrapolam os limites da Lei 14.133/21 tampouco ferem o caráter competitivo da licitação, servindo unicamente de mecanismo qualitativo, com intuito de se atingir com plenitude o interesse coletivo sob a responsabilidade da Administração.

17.4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O presente Pregão Eletrônico é do tipo maior percentual de desconto linear.

Esta opção enseja encaminhar o presente termo (objeto) em consonância ao princípio de economicidade, visando ampla competitividade econômica financeira, gestão e administração por resultados além de ampliar a possibilidade de interesse de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, de modo a proporcionar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.

Destacamos que a opção não trará prejuízo para o conjunto, além de contribuir com o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal/regional, já que de maneira indireta, amplia a possibilidade de participação e livre concorrência entre diversas empresas, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, ainda que a presente licitação não se trate de certame exclusivo, a divisão por lotes específicos torna-se mais próxima da realidade de uma pequena empresa tanto no aspecto logístico, regional, quanto em valores econômicos que mesmo fracionados atendem à demanda específica desta Secretaria.

17.5 DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A proibição da participação de empresas em consórcio na contratação de serviços de engenharia, incluindo reparos e manutenções para ambientes educacionais e administrativos é justificada pela necessidade de manter a uniformidade e a qualidade dos serviços, facilitar a gestão contratual, aumentar a eficiência e agilidade no processo de contratação, garantir a especialização e experiência adequada e assegurar a estabilidade econômico-financeira.

A escolha visa também assegurar que tais serviços sejam executados de maneira eficaz, eficiente e contínua, contribuindo para um ambiente educacional seguro e saudável para todos os usuários. Importa ainda ressaltar que a execução do contratado não é considerada de alta complexidade ou vulto que tornaria restrito o universo de possíveis licitantes.

A vedação à participação de consórcio se justifica, uma vez que a lei estabelece que a regra é a disputa individual de empresas na licitação. Sendo assim, a empresa que vier a ser **CONTRATADA** deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a prestação dos serviços.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, caso não pertinente ao objeto deste Termo de Referência.



17.6 DA GARANTIA:

A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações.

Quanto à solicitação de uma das garantias mencionadas na Lei nº 14.133/21, Art. 58 e 96, deve-se ao fato de que o Município necessita cercar-se de todas as cautelas para evitar problemas na Contratação. Presume-se que quando a empresa licitante atende a todos os requisitos exigidos no edital e sagra-se vencedora com a proposta mais vantajosa para a Administração, a garantia é apenas outro meio de eliminar algum risco.

17.7 PLANILHA DE CUSTOS

Não será aceita a inserção, na planilha de custos que integrar a proposta de preços apresentada por licitante, de qualquer benefício previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho que determine ao empregador (ou a tomador de serviços terceirizados) custeio do benefício mediante pagamento de valores que possam vir a ser destinados a entidade sindical representativa, em qualquer nível, da categoria de empregados.

A vedação encontra fundamento em reiterada jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece como nulas tais disposições normativas.

18) ANÁLISE DE RISCOS

18.1 De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 169 e com o mencionado no Manual de Gerenciamento de Riscos elaborado pela Controladoria Geral do Município de Curitiba, a norma ABNT NBR ISO 31000/2018 considera que “o propósito da estrutura da gestão de riscos é apoiar a organização na integração da gestão de riscos em atividades significativas e funções, a eficácia da gestão de riscos dependerá da sua integração na governança e em todas as atividades da organização, incluindo a tomada de decisão.

18.2 As tabelas abaixo identificam os riscos, suas probabilidades, impactos e danos para este processo:

Fase	Identificação			Avaliação			Tomada de Decisão
	Evento de Risco	Causa	Dano	Probab. (P)	Impacto (I)	Nível Risco	
Planejamento	1. Escopo Incompleto: Falha na definição do escopo completo da reforma, levando a custos adicionais e atrasos na entrega.	Levantamento superficial das necessidades da escola.	Custos adicionais. Atrasos na entrega.	4	3	12	Elaboração de levantamento detalhado com especificações técnicas precisas. Participação da comunidade escolar na definição do escopo. Emissão de OS complementar.
	2. Orçamento Incurado: Estimativa de custos inconsistente, resultando em insuficiência de recursos e necessidade de aditivos contratuais.	Falta de expertise na elaboração do orçamento. Estudos de viabilidade incompletos.	Insuficiência de recursos.	2	3	6	Realização de estudos de viabilidade técnica e econômica. Previsão de custos para imprevistos e contingências.
	3. Licenciamento Pendente: Atraso na obtenção de licenças e autorizações, impedindo o início da obra.	Processo de licenciamento moroso. Falta de documentação.	Atraso no início da obra.	2	3	6	Agilização do processo de licenciamento junto aos órgãos competentes. Solicitação de licenças e autorizações com antecedência.
	4. Interferências Inesperadas: Presença de redes subterrâneas, tubulações ou outros elementos não mapeados, impactando o cronograma e custos.	Levantamento incompleto. Deficiência da documentação técnica do prédio.	Aumento de custos. Atrasos no cronograma.	2	3	6	Mapeamento de redes subterrâneas e embutidas. Melhoria da qualidade da do cadastramento dos prédios.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Licitação	5. Ausência de Proponentes: Baixo interesse das empresas em participar da licitação, limitando a competitividade e elevando os custos.	Edital pouco atrativo. Divulgação insuficiente.	Licitação deserta. Aumento dos custos.	3	3	9	Elaboração de edital claro e objetivo, com critérios de seleção adequados. Divulgação ampla da licitação em diferentes canais.
	6. Propostas Inabilitadas: Falhas na documentação ou descumprimento dos requisitos do edital, atrasando o processo de licitação.	Falta de atenção das empresas às exigências do edital. Documentação incompleta.	Atraso na licitação.	2	1	2	Análise rigorosa das propostas por equipe qualificada. Realização de diligências para verificar a documentação das empresas.
	7. Recursos Impugnatórios: Contestações ao resultado da licitação, suspendendo o processo e gerando atrasos.	Inconsistências no processo licitatório. Insatisfação de empresas participantes.	Atraso na assinatura do contrato.	2	3	6	Elaboração de edital claro e objetivo, com critérios de seleção bem definidos. Condução da licitação de forma transparente e imparcial.
Contratação	8. Inadimplência da Contratada: Incapacidade da empresa vencedora da licitação em cumprir o contrato, gerando atrasos e necessidade de nova licitação.	Falta de capacidade técnica ou financeira da empresa.	Atraso na obra. Nova licitação.	3	3	9	Rigorosa análise da capacidade técnica e financeira da empresa vencedora. Exigência de garantias contratuais robustas.
	9. Controvérsias Contratuais: Divergências na interpretação do contrato, levando a conflitos e dificuldades na obra.	Contrato ambíguo. Falta de comunicação entre as partes.	Atraso na obra. Custos adicionais.	1	3	3	Elaboração de contrato claro e objetivo, com definições precisas de responsabilidades e prazos. - Abertura de canais de comunicação para resolução de conflitos.
Execução	10. Atraso na Execução: Falha da construtora em cumprir o cronograma da obra, impactando o calendário escolar e a entrega do projeto.	Fatores climáticos adversos. Falta de mão de obra qualificada.	Atraso na entrega da obra. Prejuízo para a comunidade escolar.	3	4	12	Monitoramento constante do andamento da obra. Implementação de medidas de controle de qualidade.
	11. Acidentes de Trabalho: Incidentes com trabalhadores durante a obra, gerando custos com indenizações e atrasos na entrega.	Falta de medidas de segurança adequadas. Negligência dos trabalhadores.	Custos com indenizações. Atrasos na entrega.	1	2	2	Implementação de um plano de segurança completo e rigoroso. Treinamento constante dos trabalhadores.
	12. Baixa Qualidade da Obra: Execução inadequada dos serviços, comprometendo a segurança e a durabilidade da reforma.	Falta de expertise da construtora. Materiais de baixa qualidade.	Prejuízo financeiro. Riscos à segurança dos usuários.	3	4	12	Contratação de equipe de fiscalização experiente. Realização de testes e vistorias rigorosas.



13. Impacto Ambiental Negativo: Geração de resíduos e poluição durante a obra, sem medidas de controle adequadas.	Falta de planejamento ambiental. Descarte inadequado de materiais.	Multas e sanções. Danos ao meio ambiente.	2	2	4	Elaboração de um plano de gestão ambiental completo. Implementação de medidas de controle de emissão de poluentes e descarte de resíduos.
14. Inconformidades com as especificações; Desvios do escopo original sem autorização, comprometendo a qualidade da obra e o orçamento.	Falta de comunicação entre equipe técnica e construtora. Mudanças no escopo sem planejamento.	Custos adicionais. Atraso na entrega.	1	3	3	Monitoramento constante da conformidade com as especificações. Formalização de todas as mudanças e aprovações.
15. Comunicação Deficiente: Falta de diálogo entre as partes envolvidas, gerando conflitos e atrasos na obra.	Canais de comunicação ineficientes. Falta de transparência.	Conflitos entre as partes. Atraso na entrega.	2	3	6	Estabelecimento de canais de comunicação eficientes. Reuniões periódicas com as partes envolvidas.
Média					6	Moderado

19) INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

19.1 O objeto pretendido se trata serviço de comum engenharia.

19.2 Considerando que bens e serviços comuns são definidos por padrões de desempenho e qualidade que podem ser estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado, o serviço descrito se enquadra como um serviço comum conforme o Decreto nº 700, artigo 18, inciso III, alínea q.

20) ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Para fins de reajuste, será considerado o Art. 8º, inc. III da Instrução Normativa nº 003 de 2023 da SMF (e/ou instrumento que o substituir), Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 O orçamento estimado foi realizado na data de 07/10/2025 conforme determina o Decreto Municipal nº 700/2023, Art. 112, § 1 e aprovado pela UTACC/SMOP.

20.2.1 O intervalo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data de apresentação da proposta do orçamento.

20.2.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.2.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.

20.2.4 É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1 Na licitação:

21.1.1 Na licitação as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

21.2 No contrato:



- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, a **CONTRATADA** que:
 - a. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d. dar causa à inexecução total do contrato;
 - e. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
 - i. violar o sigilo das informações;
 - j. violar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - a. advertência,
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - a. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 - b. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal 700/2023.
 - a. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
 - b. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
 - c. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao **LICITANTE** ou

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

CONTRATADO que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

- d. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023.

VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. der causa à inexecução total do contrato;
- c. ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a. prestar declaração falsa;
- b. praticar ato fraudulento;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

22) UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelos (as) Servidores:

Guilherme Furiatti Dantas
Matrícula 164.122
Arquiteto e Urbanista

Assinatura: _____

Alexander Bonilha Brondani,
matrícula nº 135.645
Engenheiro Civil

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Mônica Barcellos de Souza
Agente de Planejamento
Matrícula 65.772

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Assinatura: _____

23) ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

23.1. De acordo com o Termo de Referência elaborado pela área requisitante;

23.2. Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da Autoridade: **Giovani dos Santos Vieira**

Cargo/função: Superintendente Executivo – SME

Assinatura: _____

24. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – SEM DESONERAÇÃO

Anexo II - COMPOSIÇÃO DO BDI PLANILHA

Anexo III - ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO SEM DESONERAÇÃO 2025 HORISTA

Anexo IV - ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO 2025 SEM DESONERAÇÃO MENSALISTA

Anexo V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Anexo VI - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE DESEMPENHO

Anexo VII – QUANTITATIVOS E ENDEREÇOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Anexo VIII – RELATÓRIO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO (RIMA) E LINK PARA RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Anexo IX – NOTIFICAÇÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – SEM DESONERAÇÃO

Valor unitário

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO C/ BDI 26,24%	TOTAL POR SERVIÇO
1.		<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>					
1.1	COMP.	EQUIPE TÉCNICA (ENGENHEIRO E MESTRE DE OBRAS)	%	100,00	4.824,95	6.091,01	
1.2	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	48,00	30,68	38,73	
1.3	COMP.	Veículo: ano/modelo não inferior a 2023 ou até 20.000 mil km rodados, 4 portas, 5 lugares, ar condicionado, câmbio automático, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, conjunto elétrico, potência mínima 100cv, airbags para no mínimo motorista e passageiro dianteiro, retrovisores do motorista e passageiro, combustível álcool/gasolina; SEGURO TOTAL, com quilometragem livre e estacionamento. Referência HB20, Ônix, Polo.	MÊS	0,20	4.461,67	5.632,41	9.076,53
2.		<u>REPAROS NA REDE ELÉTRICA</u>					
2.1	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROV.	m	300,00	0,73	0,92	
2.2	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	m	150,00	8,06	10,17	
2.3	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	m	50,00	18,01	22,73	
2.4	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	un	10,00	0,89	1,12	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

2.5	91981	INTERRUPTOR BIPOLAR (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	10,00	58,68	74,07	
2.6	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	un	50,00	2,42	3,05	
2.7	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	50,00	35,54	44,86	
2.8	93665	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un	10,00	78,91	99,61	
2.9	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	un	10,00	14,40	18,17	7.263,20
3.		REPAROS EM SALA DE AULA					
3.1	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	48,00	2,58	3,25	
3.2	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	9,00	2,42	3,05	
3.3	104756	FORRO EM MADEIRA PINUS, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL	m²	48,00	219,54	277,14	
3.4	92031	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA	un	1,00	94,47	119,25	
3.5	92001	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTAL.	un	4,00	39,85	50,30	
3.6	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	9,00	35,54	44,86	
3.7	101729	PISO EM TACO DE MADEIRA 7X42CM, FIXADO COM COLA BASE DE PVA.	m²	48,00	203,63	257,06	
3.8	101739	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA E PARAFUSOS.	m²	28,00	38,02	47,99	27.892,96
4.		REPAROS GERAIS EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS					
4.1	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.	m²	25,00	39,00	49,23	
4.2	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	m²	25,00	14,22	17,95	
4.3	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS	m²	6,00	98,52	124,37	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

		SIMPLES, SEM VÃOS					
4.4	102218	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS	m²	25,00	20,28	25,60	
4.5	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	35,97	45,40	
4.6	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	54,54	68,85	
4.7	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	5,00	38,22	48,24	3.421,17
5.		<u>REPAROS NA COBERTURA</u>					
5.1	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m²	40,00	4,78	6,03	
5.2	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	m³	40,00	10,31	13,01	
5.3	97657	REMOÇÃO DE TESOURAS METÁLICAS, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	8,00	789,63	996,82	
5.4	97652	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	8,00	254,48	321,25	
5.5	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m	5,00	6,17	7,78	
5.6	100364	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 10 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	ud	2,00	3.680,92	4.646,79	
5.7	92612	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	un	2,00	1.465,13	1.849,58	
5.8	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	m2	21,00	28,54	36,02	



5.9	104314	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG).	m²	40,00	11,32	14,29	
5.10	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO	m²	40,00	46,89	59,19	
5.11	94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO.	m²	5,00	200,46	253,06	
5.12	94223	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO	m	22,20	75,23	94,97	
5.13	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO	m	5,25	56,48	71,30	31.781,37
6.		REPAROS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
6.1	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	un	1,00	12,83	16,19	
6.2	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m³	6,50	76,09	96,05	
6.3	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM)	m²	2,30	144,30	182,16	
6.4	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	2,30	10,07	12,71	
6.5	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM.	m²	2,30	65,02	82,08	
6.6	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	un	1,00	2,42	3,05	
6.7	94794	REGISTRO DE GAVETA LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	197,50	249,32	
6.8	89985	REGISTRO DE PRESSÃO LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA.	un	1,00	106,15	134,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6.9	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES.	m²	17,40	66,19	83,55	
6.10	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L - APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE - ESPESSURA 3CM.	m²	7,10	44,16	55,74	
6.11	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM	m	0,90	127,77	161,29	
6.12	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2	m²	7,00	67,73	85,50	
6.13	91326	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00	1.035,08	1.306,68	
6.14	91305	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	1,00	120,64	152,29	
6.15	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	370,90	468,22	
6.16	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	un	3,00	46,23	58,36	
6.17	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2 ", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	389,79	492,07	
6.18	86902	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 44 X 35,5 CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3,00	359,77	454,17	
6.19	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3,00	74,74	94,35	
6.20	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	135,20	170,67	
6.21	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	3,00	93,01	117,41	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

6.22	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	3,00	12,87	16,24	
6.23	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO.	un	1,00	54,16	68,37	
6.24	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO	un	2,00	100,74	127,17	
6.25	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	1,00	35,97	45,40	
6.26	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM	un	2,00	501,35	632,90	12.964,38
7.		<u>SERVIÇOS EM GERAL</u>					
7.1	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	un	10,00	135,69	171,29	
7.2	98529	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40	un	5,00	96,70	122,07	2.323,25
							94.722,86

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por: Jéssica Sthara Miquelasso - Matrícula 134156 em 03/12/2025 às 16:51:11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DO BDI



CURITIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CÁLCULO DO B.D.I. PARA ALÍQUOTA DE I.S.S. = 5,00 %		
OBRAS DE EDIFICAÇÕES E MEIO AMBIENTE PMC		
Itens Componentes do B.D.I		
Administração Central (AC) =		4,00%
Seguro e garantia (S) =		0,80%
Risco (R) =		1,27%
Despesas financeiras (DF) =		1,23%
Lucro (L) =		7,40%
PIS, COFINS (I) =		3,65%
ISS (I) =		5,00%
Cont. Prev. S/ Receita Bruta - Desoneração (I) =		3,60%
		B.D.I
		SEM Desoneração 26,24%
		COM Desoneração 31,42%

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III
ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO 2025 SEM DESONERAÇÃO HORISTA

 CURITIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
JANEIRO 2025 - SEM DESONERAÇÃO	
A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Horista
> A1 Previdência Social - INSS	20,00%
> A2 Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
> A6 Salário Educação	2,50%
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	8,00%
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho (INSS)	3,00%
> A9 Seconci	1,00%
> TOTAL (A)	37,80%
> B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	17,91%
> B2 Feriados	3,97%
> B3 Auxílio Enfermidade	0,86%
> B4 13º Salário	11,07%
> B5 Licença Paternidade	0,07%
> B6 Faltas Justificadas	0,74%
> B7 Dias de Chuva	1,70%
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%
> B9 Férias Gozadas	12,55%
> B10 Salário Maternidade	0,03%
> TOTAL (B)	49,00%
> C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	5,48%
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
> C3 Férias Indenizadas	1,68%
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,81%
> C5 Indenização Adicional	0,46%
> TOTAL (C)	10,56%
> D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	18,52%
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1"	0,49%
> TOTAL (D).....	19,01%
TOTAL GERAL.....	116,37%

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV
ENCARGOS SOCIAIS JANEIRO 2025 SEM DESONERAÇÃO MENSALISTA

 CURITIBA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
JANEIRO 2025 - SEM DESONERAÇÃO	
A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	Mensalista
> A1 Previdência Social - INSS	20,00%
> A2 Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
> A3 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)	1,00%
> A4 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20%
> A5 Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60%
> A6 Salário Educação	2,50%
> A7 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S)	8,00%
> A8 Seguro contra Acidente de trabalho (INSS)	3,00%
> A9 Seconci	1,00%
> TOTAL (A)	37,80%
> B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE "A"	
> B1 Repouso Semanal e Feriados	0,00%
> B2 Feriados	0,00%
> B3 Auxílio Enfermidade	0,65%
> B4 13º Salário	8,33%
> B5 Licença Paternidade	0,05%
> B6 Faltas Justificadas	0,56%
> B7 Dias de Chuva	0,00%
> B8 Auxílio Acidente de Trabalho	0,07%
> B9 Férias Gozadas	9,45%
> B10 Salário Maternidade	0,03%
> TOTAL (B)	19,14%
> C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE "A"	
> C1 Aviso Prévio Indenizado	4,12%
> C2 Aviso Prévio Trabalhado	0,10%
> C3 Férias Indenizadas	1,27%
> C4 Depósito Recisão Sem Justa Causa	2,12%
> C5 Indenização Adicional	0,35%
> TOTAL (C)	7,96%
> D - TAXAS DE REINCIDÊNCIAS	
> D1 Reincidência de "A" sobre "B"	7,23%
> D2 Reincidência de "A" sobre "C2" e Reincidência de "A7" sobre "C1"	0,37%
> TOTAL (D)	7,60%
TOTAL GERAL	72,50%

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO V
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº: xx		Ata de Registro de Preços/Contrato nº: XXXX	
A Coordenadoria de Obras e Projetos da Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar os serviços a seguir descritos, obedecidas as especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s), bem como em conformidade com as especificações constantes do Pregão em referência e a Proposta da contratação, os quais passam a fazer parte desta Ordem de Serviço. Objeto: Contratação de empresas especializadas, para prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo reparos e manutenções em prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Municipal de Ensino da cidade de Curitiba – LOTE XX			
Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Valor da Contratação: R\$xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxreais).			
Condições de Pagamento: Os pagamentos dos serviços executados deverão ser processados sob a forma de preços unitários (Unidade de Despesa – UD), sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento aprovado pelo Contratante, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no cronograma físico- financeiro, que deve seguir em anexo.			
Prazo: O objeto contratado deverá ser executado no prazo de xx dias/meses.			
Dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		Empenho nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Data de Expedição e assinatura:		xx/xx/2025	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Engenheiro Civil Responsável da Contratada	Ass.	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Engenheira Civil Responsável da SME/Fiscal	Ass.	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Coordenador de Obras e Projetos da SME	Ass.	

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VI
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE DESEMPENHO

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO ATESTADO	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	Nº DE SERVIÇO	A1	B1

TOTAL DE ATESTADOS (B1):
OBRAS EXECUTADAS SIMULTANEAMENTE (B1):

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talita Maria Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VII
QUANTITATIVOS E ENDEREÇOS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Link para acessar os endereços:

<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/unidades/>

OBSERVAÇÃO: QUANTITATIVO INICIAL POR LOTES

Nº do Lote	Núcleo Regional da Educação	nº de unidades
1	Bairro Novo (BN)	61
2	Boqueirão (BQ)	55
3	Boa Vista (BV)	65
4	Cidade Industrial de Curitiba (CIC)	100
5	Cajuru (CJ)	68
6	Matriz (MZ)	28
7	Pinheirinho (PN)	47
8	Portão (PR)	39
9	Santa Felicidade (SF)	30
10	Tatuquara (TQ)	44
	total de unidades	537

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO VIII RIMA e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

LINK PARA RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

<https://bit.ly/3GyZrKw>

Ranking	UNIDADE ESCOLAR	NÚCLEO	Classifique o estado de preservação das árvores	Classifique o estado de preservação das circulações	Classifique o estado de preservação das coberturas	Classifique o estado de preservação das instalações elétricas	Classifique o estado de preservação da pintura	Classifique o estado de preservação da rede de esgoto	Classifique o estado de preservação da estrutura predial	Classifique o estado de preservação dos sistemas hidráulicos	Classifique o estado de preservação dos muros	Classifique o estado de preservação das quadras	Classifique o estado de acessibilidade	Classifique o estado de climatização	Predio com problemas de estanqueidade	Predio passível a substituição	MÉDIA FINAL	
1	CMEI PORTÃO	Portão	6	1	1	1	1	1	1	1	1	N/A	1	3	1	1	1,88	
2	EM CEI Ulisses Silveira Guimarães	Boa Vista	1	3	1	1	1	2	3	2	4	3	2	1	1	N/A	1,92	
3	EM Rolândia	Boqueirão	1	2	1	2	3	3	2	2	2	2	2	2	1	N/A	1,92	
4	EM CEI Prof.ª Tereza Matosmo	Boqueirão	3	3	1	2	2	1	4	1	3	3	3	2	1	N/A	2,08	
5	EM Batel	Meire	5	1	1	2	3	1	2	4	1	5	3	3	1	N/A	2,11	
6	CMEI Casagólia	Boa Vista	7	3	1	3	2	1	3	1	5	N/A	13	2	1	N/A	2,13	
7	CMEI PALMEIRAS	Tibouras	N/A	2	2	2	3	2	4	3	2	1	N/A	4	3	1	N/A	2,15
8	CMEI Hamarati	Boqueirão	N/A	1	1	4	4	1	1	1	7	N/A	2	3	3	N/A	2,15	
9	EM CEI Romário Martins	Boa Vista	4	2	1	2	2	3	4	1	7	2	3	3	1	N/A	2,19	
10	EM Moradas do Ribirão	CIC	1	2	3	1	3	5	1	3	5	1	5	4	2	N/A	2,77	
11	EM CEI Pe. Francisco Mesmer	CIC	5	2	1	3	1	2	5	1	5	5	3	2	1	N/A	2,83	
12	CMEI Moradas Corbalia II	CIC	5	1	2	4	3	4	1	2	3	N/A	4	4	1	N/A	2,83	
13	EM CEI PORTÃO F. LINA MARIA MARTINS MOREIRA	Portão	1	2	3	3	2	3	7	4	4	1	2	3	2	N/A	2,85	
14	EM Prof. Ezequiel Piletti	Boa Vista	2	2	1	3	3	3	5	1	7	2	2	2	3	N/A	2,85	
15	EM CEI Prof. Claudio Abreu	Pineirinho	N/A	3	1	1	3	5	5	1	6	3	5	3	2	N/A	2,82	
16	CMEI Vila Verde II	CIC	5	2	1	3	2	3	4	1	5	N/A	5	3	1	N/A	2,82	
17	EM MARIA NICOLAS	Portão	5	2	1	4	6	1	5	2	6	1	1	3	3	N/A	3,15	
18	EM CEI David Carneiro	Boqueirão	4	2	2	1	3	3	4	2	6	2	3	7	3	N/A	3,23	
19	CMEI Santa Elgênia	Boa Vista	5	3	1	3	5	3	4	1	5	N/A	4	4	1	N/A	3,25	
20	CMEI Vila Louisa	Boa Vista	1	3	3	3	2	3	5	2	5	N/A	5	3	3	N/A	3,33	
21	CMEI Uberlândia	Pineirinho	N/A	6	1	3	3	4	2	3	5	N/A	5	3	2	N/A	3,36	
22	CMEI Moradas Telam	Boqueirão	4	3	2	2	2	6	4	3	7	N/A	5	4	3	N/A	3,42	
23	UEI da EM Moradas Ribirão	CIC	1	4	1	5	4	5	7	1	4	N/A	4	4	1	N/A	3,42	
24	CMEI Demare	Boqueirão	5	4	3	1	3	4	3	6	3	N/A	4	5	3	N/A	3,47	
25	EM PAULA JOÃO XXI	Portão	7	6	3	3	2	3	4	2	2	4	3	6	3	N/A	3,48	
26	EM Prof. Dr. Edgar Sabara	Cajuru	6	2	4	2	5	6	5	4	5	1	2	3	3	N/A	3,49	
27	EM PORTÃO ECEI PUEIRA MUYNACZKE	Tibouras	N/A	6	3	3	3	3	7	6	3	5	N/A	2	3	N/A	3,75	
28	EM Prof. Ricardo Krüger	Boa Vista	5	3	3	3	4	5	4	5	2	4	3	6	5	N/A	3,82	
29	EM Paulo Vitor Perqui de Sousa	Boa Vista	4	3	4	3	6	5	1	6	5	3	5	5	3	N/A	3,82	
30	EM Duilio Caldeira (lançamento da unidade em constr.)	Boa Vista	3	3	4	3	6	5	3	4	4	7	3	6	3	N/A	3,86	
31	EM ITACELINA BITTENCOURT	Portão	1	2	1	4	5	7	4	2	8	N/A	5	5	4	N/A	4,00	
32	EM Professor Francisco Hilbert	Boqueirão	4	1	4	3	3	6	3	6	3	1	6	7	3	N/A	4,00	
33	EM São Miguel	CIC	N/A	1	5	5	5	5	5	3	4	5	5	5	1	N/A	4,08	
34	EM Prof. Lázaro Ferreira do Amaral	Cajuru	3	3	3	3	3	5	3	3	4	5	5	5	1	N/A	4,08	
35	CMEI Itacolmi Sabara	CIC	3	2	5	5	4	5	3	5	3	N/A	4	5	4	N/A	4,17	
36	EM Otmar Breglio	CIC	2	4	4	4	6	6	7	4	5	2	3	4	4	N/A	4,23	
37	EM CEI Prof. José Wanderley Dias	Boa Vista	7	4	4	4	7	7	2	6	4	4	4	4	4	N/A	4,23	
38	EM Padre José de Anchieta	Portão	3	6	3	3	4	2	7	3	8	2	5	5	5	N/A	4,31	
39	CMEI Estação Barigui	CIC	5	4	4	4	4	4	3	5	4	N/A	5	5	4	N/A	4,36	
40	EM Maria de Carmo Martins	CIC	3	3	3	4	4	4	4	3	4	6	4	6	6	N/A	4,38	
41	EM Jornalista Arnaldo Alves da Cruz (EM Pantanal)	Boqueirão	N/A	6	2	1	3	6	5	3	5	6	7	7	2	N/A	4,42	
42	CMEI SANTA ANITA	Portão	4	4	4	6	6	7	2	6	3	5	7	5	3	N/A	4,42	
43	EM Érico Veríssimo	Boqueirão	N/A	4	2	4	3	6	6	3	7	5	5	5	3	N/A	4,42	
44	EM Rio Negro	Boa Vista	5	4	3	1	5	1	7	9	4	9	3	4	2	N/A	4,46	
45	CMEI São José	CIC	3	3	4	5	4	7	7	5	5	N/A	5	5	5	N/A	4,50	
46	CMEI Barigui	CIC	5	4	3	4	4	5	5	4	5	N/A	5	5	5	N/A	4,50	
47	EM Madre Antônia	Cajuru	4	4	4	3	7	7	2	6	3	5	7	5	3	N/A	4,54	
48	EM Bento Moura	Boqueirão	5	5	6	2	2	6	7	3	1	2	7	8	4	N/A	4,54	
49	EM Nossa Senhora do Carmo	Boqueirão	5	3	3	3	6	6	5	6	5	5	5	7	3	N/A	4,58	
50	CMEI ITAÍ	Portão	8	6	2	3	4	4	5	8	1	N/A	5	5	4	N/A	4,58	
51	EM Leonel Moura	Pineirinho	N/A	3	4	5	2	5	5	2	7	2	9	9	2	N/A	4,58	
52	UEI da EM Prof. Alvaro Barigui	CIC	5	3	2	5	4	5	7	5	6	N/A	5	5	5	N/A	4,59	
53	UEI da EM Madre Antônia	Cajuru	4	4	4	3	7	8	3	4	4	4	7	7	4	N/A	4,62	
54	EM Presidente Pedreira	Portão	1	4	2	2	4	6	7	5	7	8	5	4	4	N/A	4,62	
55	CMEI Maíra (Bairro da Meneses)	Meire	N/A	7	1	4	5	4	9	1	7	N/A	6	6	1	N/A	4,64	
56	CMEI São Carlos	Pineirinho	N/A	4	3	1	5	8	9	3	8	N/A	4	4	2	N/A	4,64	
57	EM Duque Nélson	CIC	5	5	5	5	4	5	7	5	4	5	5	5	5	N/A	4,71	
58	UEI da EM Irati UEI III	Cajuru	3	4	4	4	6	7	7	5	3	N/A	4	6	4	N/A	4,75	
59	CMEI Odeante Cruz II	CIC	5	4	4	4	6	4	6	5	5	N/A	4	5	5	N/A	4,75	
60	CMEI Campo Alegre	CIC	5	5	2	4	6	5	7	4	5	N/A	5	5	4	N/A	4,75	
61	CMEI Porto Seguro	CIC	7	4	5	5	4	4	7	4	5	N/A	4	5	5	N/A	4,75	
62	EM CAC Beto Novo	Bato Novo	N/A	3	5	5	2	3	5	3	7	5	7	7	2	N/A	4,75	
63	EM CEI PEDRO DALLABONA	Santa Felicidade	7	4	4	4	3	8	6	3	4	8	4	4	3	N/A	4,77	
64	EM Michel Khury	Cajuru	5	4	4	4	4	7	4	3	5	5	7	7	5	N/A	4,77	
65	CMEI Santa Helena	CIC	N/A	5	4	4	4	5	7	4	3	N/A	5	5	5	N/A	4,80	
66	CMEI Vila Formosa	Pineirinho	N/A	5	2	1	2	7	7	7	9	N/A	4	4	5	N/A	4,82	
67	CMEI VILA LORENA	Cajuru	3	4	3	3	4	7	7	4	5	N/A	3	6	3	N/A	4,83	
68	CMEI Uberaba II (Salomé Viagas Machado)	Cajuru	5	6	6	4	3	8	7	4	3	N/A	5	4	3	N/A	4,83	
69	CMEI Cuiabá Itanes	CIC	N/A	4	5	5	4	5	7	5	6	N/A	4	5	5	N/A	4,83	
70	CMEI São Leonardo	CIC	N/A	4	3	4	4	5	7	5	5	N/A	5	5	5	N/A	4,83	
71	CMEI Miguel Arnes	CIC	5	4	4	5	4	4	7	5	5	N/A	5	5	5	N/A	4,83	
72	CMEI Porto Belo	CIC	5	3	5	5	4	5	7	5	5	N/A	4	5	5	N/A	4,83	
73	CMEI NICE BRAGA	Portão	9	6	1	3	3	6	3	6	9	3	3	8	3	N/A	4,85	
74	CMEI Tia Eva	CIC	4	5	4	4	4	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	4,85	
75	EM Nossa Senhora do Lázaro Pitol	CIC	3	4	4	5	4	5	7	5	5	4	4	5	5	N/A	4,85	
76	CMEI Tia Eva	CIC	N/A	4	4	5	4	5	8	5	5	N/A	5	5	4	N/A	4,91	
77	CMEI Odeite Camargo	CIC	5	4	5	4	5	4	5	5	5	N/A	4	5	5	N/A	4,91	
78	CMEI Alzira	Boa Vista	5	4	4	6	4	5	6	4	6	N/A	4	5	6	N/A	4,92	
79	CMEI João Baptista Fontana (Vila Parolin II)	Portão	1	3	6	5	4	6	4	7	8	N/A	5	6	4	N/A	4,92	
80	CMEI Conjunção Ilha Bela	CIC	4	5	5	4	6	7	6	4	4	N/A	4	5	4	N/A	4,92	
81	EM Marimar Góes	CIC	5	3	3	6	4	5	7	4	4	8	5	5	5	N/A	4,92	
82	UEI II da EM Michel Khury	Cajuru	8	4	4	4	5	8	3	4	5	N/A	5	5	4	N/A	4,92	
83	CMEI Conjunção Itatiaia	CIC	5	4	5	5	5	6	5	5	5	N/A	4	5	5	N/A	4,92	
84	CMEI Uberlândia/Turmas	CIC	5	5	4	5	4	5	7	4	5	N/A	5	5	5	N/A	4,92	
85	CMEI Via Sampaio Monte Serrat	CIC	5	4	4	5	4	5	7	5	5	N/A	5	5	5	N/A	4,92	
86	CMEI Itapema	CIC	5	4	5	5	5	5	7	4	5	N/A	4	5	5	N/A	4,92	
87	UEI da EM Saldado Mourão	CIC	N/A	4	4	5	5	5	7	4	5	4	5	5	5	N/A	4,92	
88	CMEI Krausmaki	Boa Vista	8	5	3	1	5	7	5	4	7	N/A	7	5	2	N/A	4,92	
89	UEI da EM Otmar Breglio	CIC	3	4	3	5	4	5	7	5	5	3	5	5	5	N/A	4,92	
90	EM Caramuru	Meire	3	4	3	5	5	9	6	3	5	N/A	6	8	3	N/A	5,00	
91	EM JOAQUINA TAVORA	CIC	4	4	6													



Prefeitura de
CURITIBA

96	CMZ CUI Ultramar Polícia Veloz	CC	5	4	4	4	4	5	5	7	5	4	5	6	5	N/A	5,00	
97	CMZ CUI Vila Sandra	CC	5	5	3	4	4	4	5	7	6	4	N/A	5	5	N/A	5,00	
98	CMZ Jardim Galimeto	CC	5	5	5	5	5	5	8	4	4	N/A	5	5	5	N/A	5,00	
99	CMZ Itagu Favela	CC	N/A	5	5	5	5	5	7	5	5	N/A	5	5	5	N/A	5,00	
100	CMZ Osmelito Cruz I	CC	N/A	5	5	4	4	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
101	CMZ Morumbi Augusta	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
102	CMZ CAIC Cláudio Portinari	CC	5	4	4	4	5	5	7	5	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
103	CMZ Marcelino Fontene II	CC	5	5	4	4	4	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
104	CMZ Prof. Raul Salomoni	CC	5	5	4	4	4	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
105	CMZ Calva II	CC	5	4	4	4	5	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
106	CMZ Maria Creon	CC	5	5	4	4	4	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
107	EM Alvaro Borges	CC	5	4	5	5	5	4	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
108	EM Ponto João Cabral de Melo Neto	CC	5	5	5	5	5	5	7	4	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
109	EM Selenus Marçal	CC	5	5	5	5	5	5	7	4	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
110	EM CUI EVA DA SILVA	CC	7	4	4	4	3	6	7	7	3	5	6	6	5	N/A	5,00	
111	EM CUI Francisco Gomes (RM Vila Nori)	CC	2	4	4	4	2	5	5	7	2	7	6	5	5	N/A	5,00	
112	EM CUI Augusto César Selenus	CC	2	4	4	4	2	5	5	7	2	7	6	5	5	N/A	5,00	
113	EM CUI Priscila de Souza Maria COMBIA KENSKI	CC	4	4	7	3	3	5	8	8	5	2	5	3	5	N/A	5,00	
114	EM CUI FORTALEZA JOHANNES DE FORTALEZA JOHANNES	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
115	EM CUI Helzer de Alencar Portale	CC	5	5	5	4	4	6	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
116	EM Albert Schwenker	CC	5	5	5	4	4	5	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
117	EM CUI Colônia Augusta	CC	5	5	4	4	5	5	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
118	EM CUI Cláudio Portinari	CC	5	5	4	4	5	5	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
119	CMZ São João del Rey	CC	8	3	3	3	3	6	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
120	CMZ Jardim Savana (Coca Coralina)	CC	3	4	4	5	4	5	9	7	6	4	N/A	3	5	N/A	5,00	
121	CMZ Ruy Tereza Bialy	CC	3	8	6	6	6	4	4	5	5	N/A	5	5	5	N/A	5,00	
122	CMZ Colombo I	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
123	CMZ Luz da Ananã	CC	5	5	5	4	4	5	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
124	CMZ Vera Cruz II	CC	5	5	5	4	4	5	5	7	5	5	5	5	5	N/A	5,00	
125	CMZ Nossa Cruz da Luz	CC	5	5	5	4	4	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,00	
126	CMZ Maria do Rosário Ramiro Mantovani	CC	N/A	5	5	5	5	5	5	7	5	5	N/A	5	5	N/A	5,10	
127	EM Prof. Doraete Caron das Anjos	CC	6	4	4	4	4	4	5	7	4	4	4	4	4	N/A	5,10	
128	EM Desembargador Margal Justo	CC	10	6	4	4	6	3	2	3	4	7	3	10	6	3	N/A	5,10
129	EM CUI Coritiba Ano 300	CC	5	5														
130	EM Heráclito Fontoura Sobral Pinto	CC	6	6	3	4	4	6	7	6	5	4	5	6	5	N/A	5,15	
131	EM Professor Herley Wahl	CC	8	2	2	4	4	5	6	6	7	7	7	5	5	3	N/A	5,15
132	EM Elís Lerner	CC	7	7	4	4	4	5	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,15
133	EM Jaguariçaba	CC	4	4	4	4	4	6	5	7	5	5	4	6	5	4	N/A	5,15
134	EM Madrinha Teresa de Calcutá	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	5	N/A	5,15
135	CMZ GIULIEMME BRAGA	CC	4	6	6	4	4	5	7	5	4	5	5	7	5	4	N/A	5,15
136	EM CUI Monteiro Lobato	CC	N/A	6	6	6	6	6	7	6	4	4	4	5	5	N/A	5,17	
137	CMZ Conjunto Cosmopolita	CC	5	5														
138	CMZ São Paulo de Olinda	CC	9	4	4	4	6	5	3	8	5	7	N/A	9	9	3	N/A	5,17
139	CMZ Bairro Nova	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,17	
140	EM Carlos Drummond	N/A	5	5	1	3	4	4	6	7	2	5	5	5	9	2	N/A	5,17
141	EM CUI Brita Anna de Castro	CC	8	4	3	4	3	8	5	4	7	6	6	6	6	6	N/A	5,23
142	EM General Otoniel Brito e Silva	CC	3	3														
143	EM Prof. Mozer Baragi	CC	5	6	4	4	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,23
144	EM Américo da Costa Seabra	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	5	N/A	5,23
145	UEI da EM Professora Amélia da Costa Seabra - UEI II	CC	5	6	3	6	3	6	7	6	6	N/A	5	5	5	5	N/A	5,23
146	CMZ ILLUM BUITARA	CC	9	6	3	3	6	5	4	5	2	N/A	7	5	5	5	N/A	5,25
147	UEI da Em São Miguel	CC	6	6														
148	CMZ Camaleão Quilombo Cristóvão da Silva	CC	4	5	4	5	5	5	7	5	7	N/A	5	5	5	5	N/A	5,25
149	CMZ Nova Borjati	CC	N/A	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	5	N/A	5,25
150	CMZ Conjunto Cosmopolita	CC	N/A	6	6	5	5	5	7	5	4	N/A	5	5	5	5	N/A	5,30
151	EM Novo Horizonte	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	5	N/A	5,31
152	EM PARANAGUÁ	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	7	5	2	8	5	5	N/A	5,31
153	EM Dom Bosco	CC	6	6	6	6	6	6	7	5	5	5	5	5	5	5	N/A	5,31
154	UEI da EM Pireópolis União Ferreira de Azevedo	CC	6	4	5	5	5	5	7	5	5	5	5	5	5	5	N/A	5,31
155	CMZ CONJUNTO PIQUEI	CC	8	3	2	3	4	4	8	4	9	N/A	7	6	3	N/A	5,31	
156	CMZ DOUTOR FRANCISCO CUNHA PEREIRA	CC	8	3	4	4	4	4	8	7	9	N/A	8	5	3	N/A	5,31	
157	CMZ Vitória Régia	CC	5	5	5	4	4	5	7	4	5	N/A	5	5	5	5	N/A	5,31
158	EM Nam Miranda	N/A	7	4	4	7	4	7	5	7	3	5	5	5	7	3	N/A	5,33
159	CMZ RAZEMIA	CC	4	4														
160	CMZ Conjunto Paquetá	CC	5	5	5	5	5	5	7	5	6	N/A	5	5	5	5	N/A	5,33
161	CMZ Prof. V. Carlos Rocha de Paula	N/A	5	5	5	5	5	5	7	7	5	5	5	5	5	5	N/A	5,33
162	CMZ João Rinaldo	CC	5	5														
163	CMZ Kapahul	N/A	9	2	5	3	6	7	2	7	N/A	8	8	2	N/A	5,33		
164	EM Bela Vista de Paraná	CC	5	5														
165	EM Anita Marly Gasteron	CC	5	6	6	4	4	6	7	6	4	4	5	6	6	5	N/A	5,38
166	CMZ Cosmopolita	CC	7	6	4	4	4	5	9	6	5	6	5	6	5	5	N/A	5,38
167	EM Professora Maria Nêde Galardo Bettato	CC	6	6														
168	EM Professora Maria Mari Pavesan	CC	8	4	2	4	4	5	8	7	4	5	9	7	5	2	N/A	5,38
169	EM Vila Vitória	CC	6	6	6	6	6	6	7	6	5	N/A	6	5	5	5	N/A	5,38
170	EM Dr. Theobald Cederberg Lutz	CC	5	5	4	4	4	5	6	7	6	5	5	5	5	5	N/A	5,38
171	EM RIO BONITO	N/A	7	2	4	4	6	7	7	9	7	5	9	9	3	1	N/A	5,38
172	CMZ Kapahul II	CC	7	7														
173	CMZ Sylvia Orthol (Bairro Nova II)	CC	6	6	6	4	4	5	7	5	5	N/A	6	6	6	N/A	5,42	
174	EM Lessor Castilheira	N/A	4	3	5													
175	CMZ Vila Verde	CC	4	4														
176	CMZ Pedro Carlos Palanda	CC	9	4	4	4	7	7	6	5	N/A	5	5	4	4	N/A	5,42	
177	CMZ Edmundo Lomaski	N/A	5	5														
178	EM Doutor Guilherme Leandra Braga Sobrinho (EM Juv)	CC	4	6	6	4	4	6	7	8	4	3	6	6	5	6	N/A	5,46
179	CMZ Baurupinga	CC	5	6	6	4	4	6	7	8	5	6	N/A	6	5	4	N/A	5,50
180	CMZ ANAGUARA	CC	8	6	6	6	6	6	7	8	5	N/A	7	6	5	5	N/A	5,50
181	CMZ ANA PORTOVELLER	CC	6	6	6	6	6	4	5	8	6	3	N/A	5	5	5	N/A	5,50
182	CMZ Bela Vista	CC	6	6	6	6	6	6	7	5	6	5	5	5	5	5	N/A	5,50
183	EM Otis Brucanense Contá	CC	6	5	4	7	7	7	7	5	6	5	5	5	5	5	N/A	5,54
184	CMZ São João Operário	CC	5	5	5	7	3	5	6	3	8	N/A	5	5	5	5	N/A	5,54
185	UEI da EM Anita Marly Gasteron	CC	5	5														
186	UEI da EM Ponto João Cabral de Melo Neto	CC	5	6	6	6	6	6	7	6	6	N/A	6	6	6	6	N/A	5,58
187	CMZ Inquiliã	CC	6	6														
188	CMZ Dona Francisca Welles	CC	5	5	5	4	4	7	5	7	7	N/A	5	5	5	6	N/A	5,58
189	EM Oliva Soares Seabra	CC	6	6														
190	EM Bela Vista do Paraíso	CC	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	N/A	5,62
191	EM CUI PORTOHOPI ANTONIO PETRILHA	CC	5	5	2	2	3	7	8	3	9	9	7	8	7	8	N/A	5,62
192	CMZ Fátima Rosário	N/A	6	6														
193	CMZ JULIO RAFAEL GOMES	CC	6	5	9	9	6	9	5	5	5	2	N/A	6	5	2	N/A	5,64
194	CMZ Santa Isabel	CC	5	4	4	4	4	6	7	6	6	N/A	4	6	6	6	N/A	5,67
195	CMZ Campes Alta	CC	6	6														
196	CMZ Cuiabá	CC	5	5	5	5	5	6	7	7	6	N/A	6	6	6	6	N/A	5,67
197	CMZ Cuiabá	CC	5	5	5	5	5	5	6	7	7	6	N/A	6	6	6	N/A	5,67

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
TEL. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

198	CMEI Tapajós I	Boqueirão	3	6	6	7	3	7	5	5	5	N/A	8	8	5	N/A	5,67	
199	CMEI Eliana da Costa	Bairro Novo	7	5	4	4	6	5	7	5	7	N/A	7	5	6	N/A	5,67	
200	EM Vila São José	CC	5	6	6	6	6	6	7	6	7	6	6	5	5	N/A	5,69	
201	EM João Manoel Filho	Cajuru	7	6	4	4	5	7	7	6	7	4	7	5	5	N/A	5,69	
202	EM Rachel Mader Gonçalves (EM Iral)	Cajuru	9	4	4	4	6	7	8	4	7	5	5	5	6	N/A	5,69	
203	OMAEZ Rosalinda Vaden Schenck	CC	5	6	3	6	7	7	8	4	7	7	5	5	5	N/A	5,69	
204	CMEI Amélia Aguiar Barreto (São Ciríaco IV)	Bairro Novo	6	6	6	4	6	6	7	6	6	6	6	6	6	N/A	5,77	
205	EM CEI JÚLIO MOREIRA	Santa Felicidade	4	8	3	2	6	7	8	6	8	7	6	6	4	N/A	5,77	
206	UEI da EM Otto Brunschwiler Costa	CC	5	5	6	6	6	6	7	6	6	3	8	5	5	N/A	5,77	
207	EM JARDIM SANTOS ANDRADE	Pôrto	9	8	3	3	6	3	5	3	7	8	8	8	4	N/A	5,79	
208	CMEI MARIA GRACIA GRACIA GONÇALVES	Telequara	N/A	8	2	4	4	9	8	2	9	N/A	8	8	2	N/A	5,82	
209	UEI da EM Tereza Regina Schmidt	Boa Vista	8	4	6	4	6	5	5	8	6	N/A	5	6	6	N/A	5,83	
210	CMEI Favareto Boqueirão	Boqueirão	10	6	6	2	2	6	5	5	8	N/A	7	7	6	N/A	5,83	
211	CMEI Ângela Dallaire	Boa Vista	7	6	6	4	6	5	7	6	7	N/A	5	5	6	N/A	5,83	
212	CMEI Imã Dulce	Boa Vista	4	6	6	6	6	5	7	6	7	N/A	5	5	6	N/A	5,83	
213	CMEI Autódromo	Cajuru	5	4	7	7	5	4	7	7	8	N/A	7	5	4	N/A	5,83	
214	CMEI Telma Fontoura (Bairro Novo IV)	Bairro Novo	5	6	6	4	6	6	7	6	6	6	6	6	6	N/A	5,85	
215	EM CEI Antônio Teixeira (EM Nova Esperança)	Boa Vista	8	4	4	6	6	7	7	7	3	6	6	6	6	N/A	5,85	
216	EM MANGABEIRA CINO DALLAGASIA	Telequara	6	7	4	4	6	5	7	3	5	6	8	9	6	N/A	5,85	
217	EM Theodoro de Bona	Boa Vista	8	5	4	6	6	7	7	6	7	4	5	5	6	N/A	5,85	
218	EM Senador Emília Faria (EM Vila Autódromo)	Cajuru	9	4	3	6	8	8	2	4	8	8	8	5	3	N/A	5,85	
219	EM WALTER HOENNER	Santa Felicidade	5	6	6	3	5	7	8	4	7	7	7	5	6	N/A	5,85	
220	EM Párroncio (E Emílio Pimenta)	Boa Vista	8	4	4	6	5	7	7	7	7	8	4	5	5	N/A	5,85	
221	EM Profª Saphia Gesteira Resende	Boqueirão	7	8	3	5	6	5	8	5	7	4	7	7	6	N/A	5,85	
222	CMEI Lucalópolis	Boqueirão	N/A	6	5	8	4	7	4	6	3	N/A	8	8	6	N/A	5,91	
223	CMEI Erica Vasilunas	Boqueirão	N/A	7	4	5	5	5	8	8	2	N/A	8	8	3	N/A	5,91	
224	CMEI VÍZ MAGALHÃES	Cajuru	7	6	6	6	6	6	7	6	3	N/A	7	5	4	N/A	5,92	
225	CMEI Professora Tereza Beltrão (Iral)	Cajuru	8	6	3	6	4	5	8	4	8	N/A	8	6	3	N/A	5,92	
226	EM Nelly Simone de Azeite (EM Vila Torres II)	Matriz	N/A	7	4	7	2	8	7	3	7	8	8	3	3	N/A	5,92	
227	CMEI Maria Aparecida Baccardin Hartmann	Boa Vista	9	4	4	6	5	7	8	6	8	N/A	5	5	4	N/A	5,92	
228	EM Paulo Rogério Guimarães Esmanhotto	Bairro Novo	6	6	6	6	6	6	7	6	6	6	6	6	6	N/A	5,92	
229	EM Professora Miriam Rodrigues de Araújo	Bairro Novo	6	6	6	6	6	6	7	6	6	6	6	6	6	N/A	5,92	
230	EM CEI RAFAEL WALLEBERG	Santa Felicidade	6	7	7	4	7	7	7	7	6	1	6	6	7	N/A	5,92	
231	EM DORA INOUELLA	Telequara	5	7	8	8	7	7	8	10	10	5	6	6	6	N/A	5,92	
232	CMEI CONJUNTO MONTEVERDI	Santa Felicidade	8	6	6	4	6	7	8	6	6	6	6	5	4	N/A	6,00	
233	CMEI Usheria	Cajuru	5	6	6	6	7	7	7	6	7	N/A	4	5	6	N/A	6,00	
234	EM Iral	Cajuru	4	6	6	4	6	7	8	7	8	6	6	6	6	N/A	6,00	
235	CMEI Laura Gonçalves dos Santos (Vila Torres II)	Matriz	N/A	7	6	7	3	7	8	3	9	N/A	7	7	2	N/A	6,00	
236	EM CEI Prof. José Cavallini	Bairro Novo	7	6	6	8	4	7	7	2	8	8	7	8	3	N/A	6,00	
237	UEI da EM Professora Maria de Lourdes Lemos Pagano	Cajuru	8	6	4	4	5	8	7	4	8	8	7	4	5	N/A	6,00	
238	CMEI Vila Camargo	Cajuru	8	6	6	6	6	7	6	6	N/A	8	7	5	4	N/A	6,00	
239	CMEI Miradim Olinda	Bairro Novo	8	5	6	4	7	5	7	5	7	N/A	5	7	6	N/A	6,00	
240	EM DANCY REBORD	Telequara	N/A	8	4	5	3	9	8	7	7	2	7	7	5	N/A	6,00	
241	EM CEI Prof. Leoni Sarnachotto	Boa Vista	8	6	4	4	6	7	8	4	7	8	7	7	6	N/A	6,00	
242	CMEI Continente do Sol	Boa Vista	9	4	4	5	6	6	7	5	7	5	N/A	5	5	N/A	6,00	
243	EM Professora Carmen Selenide Taniguchi	Bairro Novo	9	4	4	4	6	7	8	4	7	8	7	7	6	N/A	6,00	
244	EM Professora Cecília Maria Westphalen (EM Sambaqui)	Bairro Novo	6	6	6	6	6	6	7	6	6	6	6	6	6	N/A	6,08	
245	EM Professora Maria de Lourdes Lemos Pagano	Cajuru	9	6	6	4	5	7	7	4	8	8	4	7	4	N/A	6,08	
246	EM Paulo Faria	Bairro Novo	8	7	6	6	6	6	7	6	6	6	6	6	6	N/A	6,08	
247	EM Professor R.J Yamawaki	Boa Vista	9	5	5	5	6	5	7	7	5	7	7	5	6	N/A	6,08	
248	CMEI Maestrina Lenevalde Rosset (Sanchinho II)	Bairro Novo	9	4	4	4	6	7	8	4	7	8	7	7	6	N/A	6,08	
249	CMEI Cortes Ferreira Farias (União Ferroviária II)	Cajuru	9	6	4	5	5	7	6	6	7	N/A	7	7	4	N/A	6,08	
250	CMEI Favareto	Pôrto	10	9	4	7	5	9	4	6	7	N/A	7	8	3	N/A	6,08	
251	CMEI Cindária	Boa Vista	8	6	6	4	7	7	8	5	8	N/A	5	5	4	N/A	6,08	
252	CMEI Califórnia	Boa Vista	5	4	6	6	5	7	8	7	8	N/A	5	7	5	N/A	6,08	
253	CMEI Azeite	Boa Vista	8	6	6	5	5	8	8	5	7	6	6	5	6	N/A	6,08	
254	EM NYMPHIA MARIA PELOW	Santa Felicidade	7	6	7	3	7	8	8	3	7	6	5	6	7	N/A	6,15	
255	CMEI Professor Ony Chassi (Autódromo I)	Cajuru	8	6	6	4	6	8	7	6	5	N/A	7	5	6	N/A	6,17	
256	EM Ayrton Simões da Silva	Cajuru	9	6	6	3	7	7	7	8	7	N/A	5	5	6	N/A	6,17	
257	CMEI BULATUTURINA	Santa Felicidade	8	6	6	6	7	8	8	2	7	N/A	5	5	6	N/A	6,17	
258	CMEI Jardim Alameda	Boa Vista	7	6	6	4	5	7	7	5	7	N/A	7	7	6	N/A	6,17	
259	CMEI Portland* MARIA VIEZIER HERMANN	Santa Felicidade	8	3	7	6	6	6	8	8	5	8	N/A	3	7	5	N/A	6,17
260	CMEI Cajuru	Cajuru	7	7	6	5	8	8	4	7	N/A	5	5	6	6	N/A	6,17	
261	CMEI KONGES TEREZINHA FERREIRA	Santa Felicidade	8	7	6	6	6	8	7	4	7	N/A	5	5	4	N/A	6,17	
262	EM Madre Maria dos Anjos	Pinhoelinho	N/A	9	2	10	2	9	2	3	9	5	8	2	2	N/A	6,17	
263	CMEI PAROLUX - LABORATÓRIO	Pôrto	9	7	5	4	6	5	7	5	8	N/A	7	6	5	N/A	6,17	
264	EM Uniuarama	Pinhoelinho	6	6	5	8	7	9	4	3	4	7	9	4	6	N/A	6,23	
265	EM Marumbi	Cajuru	9	7	6	4	5	8	8	7	7	3	5	7	5	N/A	6,23	
266	EM ANA HELLÁ	Santa Felicidade	7	5	6	4	7	8	8	5	7	8	5	5	6	N/A	6,23	
267	CMEI Bairro Alto Tanumã	Boa Vista	9	6	6	6	5	8	5	6	8	N/A	7	5	4	N/A	6,25	
268	CMEI Santos Andrade	Pôrto	10	7	7	6	5	3	7	3	9	N/A	7	8	3	N/A	6,25	
269	CMEI Pelóia Graca	Boa Vista	8	4	6	5	6	7	7	5	8	N/A	7	5	6	N/A	6,25	
270	CMEI Parigot de Souza	Bairro Novo	8	5	5	6	7	7	7	6	7	N/A	7	5	5	N/A	6,25	
271	CMEI Trindade	Boqueirão	N/A	7	5	7	3	8	6	5	9	N/A	9	4	6	N/A	6,25	
272	EM MONTEMINOR BOULESLAU FALAZZ	Santa Felicidade	8	6	7	4	7	7	8	8	7	7	6	7	4	N/A	6,31	
273	EM Corro Aze	Boa Vista	8	5	5	6	5	8	8	5	6	9	5	7	5	N/A	6,31	
274	CMEI Santo Antônio	Cajuru	8	4	6	6	7	8	8	4	7	N/A	7	5	6	N/A	6,33	
275	EM Professora Jerandyr Baggio Micallet	Pinhoelinho	N/A	10	1	1	3	10	7	7	10	8	8	3	3	N/A	6,33	
276	CMEI RUTH CARDOSO	Cajuru	9	6	5	4	6	7	4	8	N/A	8	5	5	5	N/A	6,33	
277	UEI da EM Iral UOI I	Cajuru	10	6	6	4	5	8	8	6	8	N/A	5	6	5	N/A	6,33	
278	CMEI Santa Cândida	Boa Vista	8	4	6	6	6	7	8	7	8	N/A	7	7	5	N/A	6,33	
279	OMAEZ Prof. Arlete Prosser	Boa Vista	8	6	5	5	5	7	8	7	8	N/A	7	5	5	N/A	6,33	
280	OMAEZ Prof.ª Maria Juleta Alves Maty	Pôrto	10	10	5	2	7	6	7	8	N/A	5	5	3	3	N/A	6,33	
281	EM Prof. Germano Pedroni	Boqueirão	10	8	9	7	3	7	5	3	3	7	8	8	8	N/A	6,38	
282	EM Dona Lúcia	Cajuru	9	8	7	4	7	7	7	5	8	8	5	3	5	N/A	6,38	
283	EM Tereza Regina Schmidt	Boa Vista	9	4	5	7	8	7	8	7	8	7	5	5	5	N/A	6,38	
284	UEI Lapa	Boqueirão	N/A	7	5	3	4	8	7	4	7	3	8	8	8	N/A	6,42	
285	CMEI Miradim Iguaçu	Cajuru	8	7	4	7	7	9	5	3	8	N/A	5	7	6	N/A	6,42	
286	CMEI Unio	Boqueirão	N/A	8	2	7	5	8	7	7	8	N/A	8	8	6	N/A	6,42	
287	EM FIDEL DO IGUAÇU	Santa Felicidade	8	6														



Prefeitura de
CURITIBA

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS
AV. JOÃO GUALBERTO, 623 | ALTO DA GLÓRIA
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030 000
Tel. 41 3350-3050
WWW.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IX

NOTIFICAÇÃO ANTECEDENTES CRIMINAIS

Em virtude das recentes alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.811/2024, que entrou em vigor em 12 de janeiro de 2024, informamos que as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, bem como os estabelecimentos educacionais públicos e privados, devem cumprir novas obrigações relacionadas à exigência e manutenção de certidões de antecedentes criminais de seus colaboradores.

Conforme o disposto no art. 59-A da referida lei, as instituições que recebem recursos públicos devem exigir e manter as certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, atualizadas a cada 06 (seis) meses. Da mesma forma, os estabelecimentos educacionais e similares, independentemente do recebimento de recursos públicos, devem manter as certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os colaboradores.

Com base nestas disposições legais e Ofício Circular nº 001/2024 – Procuradoria Geral do Município (PGM), a Secretaria Municipal da Educação vem **NOTIFICAR a Empresa/entidade XXXXXXXX, CNPJ/MF n. XXXXXXXX-XX**, na pessoa de seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXX para que providencie, referente **ao contrato nº XXXXXXXX**, a apresentação ao Município das fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes.

Para o atendimento desta obrigação, a Empresa/instituição XXXX deverá encaminhar via **PROCESSO ELETRÔNICO DE CURITIBA - PROCEC**: (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta notificação, as fichas cadastrais e antecedentes criminais atualizadas de todos os colaboradores que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, sendo que esta obrigação deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses. A apresentação destes documentos deverá ser realizada via PROCEC com o **código 7580 – Assunto: CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.**

O descumprimento da norma prevista na Lei Federal nº 14.811/2024 e ratificada pelo Ofício Circular n. 001/2024-PGM é passível de responsabilização conforme instrumento celebrado entre a Empresa/instituição XXX e o Município de Curitiba.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO CONTRATO

RECEBI A NOTIFICAÇÃO NA DATA: _____/_____/2025. NOME COMPLETO LEGÍVEL: _____. C.P.F: _____. FUNÇÃO: _____. ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxxxxx para CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDE NA MANUTENÇÃO PREDIAL DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2025, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, , neste ato representado pela (o) Secretária(o) Municipal **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF nº 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxx, Nº xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **xxxxxxxxxx**, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no Processo Administrativo **01-261520/2025** referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2025 – SME, as partes resolvem e acordam firmar o presente Contrato, contido no Processo Administrativo **xxxxxxxxxx**, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 2051/2025, 1346/2023, 1392/2023, 483/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia que corresponde na manutenção predial de baixa complexidade para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, referente ao LOTE **XXXXXXXXXX**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº **xxxxxxxxxx** /2025 – SME e anexos bem como da proposta da **CONTRATADA** datada de **xxxxxx**, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único

A prestação dos serviços compreenderá serviços e fornecimento contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, por meio de Aditivo Contratual.

- I. Nos contratos assinados presencialmente, a data de início de vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento;
- II. Nos contratos assinados digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.

Parágrafo Primeiro

O contrato pode ser prorrogado se acordos as partes e desde que obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir da vigência do contrato nos locais previamente determinados pela Coordenadoria da Obras e Projetos da SME, através de Ordem de Serviço, em até cinco (5) dias úteis após a data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os serviços ora contratados deverão ser executados, tendo por base os valores constantes na Tabela de Preços que tenha sido fixada em decorrência dos valores propostos pela **CONTRATADA**, sendo parte integrante do edital de Pregão Eletrônico nº **xx/2025**, cujo valor unitário estimado da contratação é de até R\$ **xxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, no valor de até, **R\$xxxxx xxxxx(xxxx)** correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.104

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.107

09001.12365.0002.2035.339039.0.1.103

09001.12365.0002.2035.339039.0.1.104

Parágrafo único

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, limitada até 30%, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, conforme item 11 do Termo de Referência, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução do presente, a **CONTRATADA** prestou garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, como condição de sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

No caso de garantia nas modalidades “seguro-garantia” e “fiança bancária”, estas deverão ter validade por 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo

As garantias, em quaisquer das modalidades deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, para assinatura do contrato, deverá apresentar a guia de recolhimento da caução em dinheiro, caso tenha optado por esta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes da Contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto

A garantia prestada será liberada ou restituída depois de cessada todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido, conforme art.138 do Decreto n.º 700/2023:

Parágrafo primeiro

Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos quanto aos trâmites de pagamento:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. cópias das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III. cópias das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. cópias das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. cópia Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. A declaração mencionada anteriormente deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês;
- IX. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- X. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- XI. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto

Nos preços referidos no caput desta cláusula, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Sexto

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

Parágrafo Sétimo

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Para fins de reajuste, será considerado o calculado pelo índice da tabela SINAPI/PR, ou o índice que o substituir, conforme Instrução Normativa nº 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal nº 700/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado em 07/10/2025 até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Conforme art. 113, § 2º do Decreto Municipal nº 700/2023, caso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quinto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo sexto

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à **CONTRATADA** aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Oitavo

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal nº 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- II. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- III. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, conforme art 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.
- IV. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- V. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VI. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VII. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

para a execução do objeto.

- VIII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- IX. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.
- X. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XI. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital e anexos;
- XII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XIII. Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- XIV. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.
- XV. A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.
- XVI. Quando compatível ao fornecimento do objeto, deverá instruir os seus empregados por meio de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.
- XVII. Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de terceiros.
- XVIII. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.
- XIX. Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.
- XX. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC, que sejam compatíveis com as suas atividades.
- XXI. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

- XXII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, consorciar, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- XXIII. Fornecer a prestação do serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital. Se a prestação do serviço estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA.
- XXIV. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestos e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- XXV. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1346/2023.
- XXVI. Responsabilizar-se pelo agendamento da coleta e entrega junto aos gestores das unidades;
- XXVII. Atender de imediato às solicitações, conforme escala de prioridade e tempo estimado de atendimento, bem como zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo mínimo estabelecido;
- XXVIII. Transportar as peças retiradas junto a Unidade da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de manter o veículo em bom estado, realizando manutenções preventivas e corretivas e a correta higienização sempre que necessária para seu bom funcionamento, prevenindo potenciais acidentes;
- XXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023 e da Lei 14.133/2021 ou legislação que suceda a referida lei;
- XXX. A CONTRATADA deverá encaminhar as certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários que podem vir a ter contato com as crianças e/ou estudantes, conforme Art. 59-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- II. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

através de comissão/servidor especialmente designado.

- IV. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- VIII. Exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, obras ou serviços ou parte destas. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- IX. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- X. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela empresa **CONTRATADA**.
- XI. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema na prestação do serviço, ficando a mesma com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação para solucionar o problema, e até no máximo 7 (Sete) dias úteis para manifestação apresentando as providências quanto à reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XII. Atestar (contendo: nome legível, matrícula, data, hora e assinatura) a prestação do(s) serviço(s) realizado(s), recusando no caso de não conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- XIII. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei federal 14.133/21, configuram motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
 - a. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 desta Lei;
 2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- b. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da alínea b deste artigo observarão as seguintes disposições:
1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal 14.133/21.
- c. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 da Lei federal 14.133/21 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Contratante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como diante do que dispõe o art. 247, II, do Decreto Municipal nº. 700/2023, a **CONTRATADA** será responsabilizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

administrativamente, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- I. Ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. Dar causa à inexecução total do contrato;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à **CONTRATADA** pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto

A sanção de multa será recolhida sobre o valor da contratação, e terá aplicabilidade da seguinte forma:

- I. Leve: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. Média: multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. Grave: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

destina;

IV. Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão da inexecução total do contrato.

Parágrafo Quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até três (3) anos.

Parágrafo Sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal nº. 700/2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo Décimo Terceiro

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS GESTORES

Ficam designados como gestores e suplentes do presente contrato:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gestor: Guilherme Furiatti Dantas, matrícula nº 164.122

Suplente de gestor: Alexander Bonilha Brondani, matrícula nº 135.645

CLÁUSULA DECIMA NONA..... – DA COMARCA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO

Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª testemunha

Nome:

CPF

2ª testemunha

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:11

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMEE34

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:12

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMEE34

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:12

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMEE34

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:12

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMEE34

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:12

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMEE34

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:12

Documento SEM EFEITO e OCULTO. Anulado pelo responsável pela anexação conforme informação nº 5 Anulação - SMEE34

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-261520/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 03/12/2025 às 16:51:12